

EB70-MC-10.253



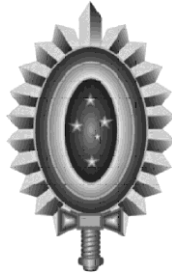
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

**Manual de Campanha
A FORÇA TERRESTRE
NA DEFESA DO LITORAL**

**Edição Experimental
2022**

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

EB70-MC-10.253



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Manual de Campanha
A FORÇA TERRESTRE
NA DEFESA DO LITORAL

Edição Experimental
2022

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 181, DE 13 DE JUNHO DE 2022

EB: 64322.008743/2022-91

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.253 A Força Terrestre na Defesa do Litoral, edição experimental, 2022, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES** no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 6ª edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.676, de 25 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.253 A Força Terrestre na Defesa do Litoral, edição experimental, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Estipular o prazo de vigência de cinco anos para este manual, contados a partir da data de entrada em vigor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA

Comandante de Operações Terrestres

(Publicado no Boletim do Exército nº 25, de 24 de junho de 2022)

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade.....	1-1
1.2 Conceitos Iniciais.....	1-2

CAPÍTULO II – A DEFESA DO MAR TERRITORIAL BRASILEIRO

2.1 Conceitos Iniciais.....	2-1
2.2 O Poder Marítimo.....	2-1
2.3 O Poder Naval.....	2-6
2.4 Tarefas Básicas do Poder Naval.....	2-6
2.5 Particularidades da Guerra Naval.....	2-8
2.6 Operações de Guerra Naval.....	2-9
2.7 O Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul.....	2-14

CAPÍTULO III – DEFESA DE COSTA, DO LITORAL E DE HIDROVIAS INTERIORES

3.1 Conceitos Iniciais.....	3-1
3.2 Defesa de Costa.....	3-1
3.3 Defesa do Litoral.....	3-3
3.4 Defesa de Hidrovias Interiores/Operações Ribeirinhas.....	3-4
3.5 Operações Contra Assalto Anfíbio.....	3-5
3.6 Dispositivo de Expectativa.....	3-8
3.7 Aspectos da Força Terrestre para se Contrapor às Operações Anfíbias.....	3-9

CAPÍTULO IV – PECULIARIDADES DO EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE NA DEFESA DO LITORAL

4.1 Conceitos Iniciais.....	4-1
4.2 Estrutura da Defesa Territorial.....	4-1
4.3 Meios a Empregar.....	4-2
4.4 Considerações Relevantes na Defesa do Litoral.....	4-3
4.5 Proteção de Áreas, Pontos ou Instalações Sensíveis do Litoral.....	4-4
4.6 Considerações para a Força Terrestre em Ações de Defesa do Litoral.....	4-5

CAPÍTULO V – PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE FOGOS

5.1 Conceitos Iniciais.....	5-1
5.2 Planejamento e Coordenação do Apoio de Fogo.....	5-2
5.3 Medidas de Coordenação e Controle.....	5-3

5.4 Apoio de Fogo na Defesa de Costa.....	5-7
5.5 Apoio de Fogo na Defesa do Litoral.....	5-10
5.6 Apoio de Fogo em Operações Ribeirinhas.....	5-11

CAPÍTULO VI – ELEMENTOS DE APOIO AO COMBATE E APOIO LOGÍSTICO NA DEFESA DO LITORAL

6.1 Conceitos Iniciais.....	6-1
6.2 Artilharia de Campanha em Apoio à Defesa do Litoral.....	6-1
6.3 Defesa Antiaérea em Apoio à Defesa do Litoral.....	6-2
6.4 Comando, Controle e Comunicações em Apoio à Defesa do Litoral	6-3
6.5 Guerra Eletrônica em Apoio à Defesa do Litoral.....	6-4
6.6 A Engenharia em Apoio à Defesa do Litoral.....	6-5
6.7 A Aviação do Exército na Defesa do Litoral.....	6-7
6.8 A Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear na Defesa do Litoral.....	6-7
6.9 A Inteligência na Defesa do Litoral.....	6-8
6.10 Operações Psicológicas na Defesa do Litoral.....	6-8
6.11 Elementos de Apoio Logístico na Defesa do Litoral.....	6-9
6.12 Os Assuntos Cíveis na Defesa do Litoral.....	6-9

GLOSSÁRIO
REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 FINALIDADE

1.1.1 O presente manual de campanha (MC) tem por finalidades orientar, sistematizar e padronizar procedimentos que permitirão à Força Terrestre (F Ter) participar da Defesa do Litoral (Def Lit) brasileiro.

1.1.2 A doutrina militar terrestre (DMT) classifica as operações (Op), quanto à finalidade, como básicas e complementares. As operações básicas são as operações ofensivas, defensivas e operações de cooperação e coordenação com agências.

1.1.3 Os elementos da Força Terrestre executam as operações complementares normalmente inseridas no contexto das operações básicas. As operações complementares incluem as seguintes operações:

- a) aeromóveis;
- b) aeroterrestres;
- c) de segurança;
- d) contra forças irregulares;
- e) de dissimulação;
- f) de informação;
- g) especiais;
- h) de busca, combate e salvamento;
- i) de evacuação de não combatentes;
- j) de junção;
- k) de interdição;
- l) de transposição de curso de água;
- m) anfíbias;
- n) ribeirinhas;
- o) contra assalto anfíbio;
- p) de abertura de brecha; e
- q) em área edificada.

1.1.4 Nesse contexto, podemos observar que Defesa do Litoral não se encontra no escopo das operações da DMT. A Def Lit é parte de uma operação conjunta, em que a Força Naval Componente (FNC) normalmente conduz o esforço principal do comando conjunto e realiza tarefas básicas e operações navais para se contrapor à ameaça, cabendo à F Ter executar Op básicas e complementares previstas na DMT.

1.2 CONCEITOS INICIAIS

1.2.1 Alguns conflitos de vulto com emprego de desembarque anfíbio, como a Guerra das Malvinas (1982) e a I Guerra do Golfo (1991), registram a importância de conduzir, nos dias atuais, uma Defesa do Litoral apoiada em armamentos modernos, com possibilidades de se contrapor às belonaves inimigas e, sobretudo, ressaltam, de forma incontestável, o valor da dissuasão estratégica propiciada pela presença de força convenientemente equipada e adestrada para esse tipo de missão.

1.2.2 Ainda no conflito do Golfo Pérsico, a esquadra norte-americana teve a sua liberdade de manobra cerceada pela presença de mísseis, utilizados para proteção do flanco marítimo das forças iraquianas no Kuwait. Desse modo, as forças da coalizão, mesmo dispondo de considerável quantidade de meios aeronavais e de tropas adestradas capacitadas à realização de operações de desembarque anfíbio, ficaram impedidas de qualquer ação sobre o litoral. A neutralização da esquadra dos aliados caracterizou o poder dissuasório estratégico aplicado pelos iraquianos nessa porção do teatro de operações (TO).

1.2.3 Após a experiência colhida nos últimos conflitos, passou-se a considerar, também, a necessidade de reforçar, fundamentalmente, o apoio de fogo (Ap F) de sua F Ter com mísseis antinavio baseados em terra, além do emprego de mísseis de cruzeiro, sistemas de radares, meios de vigilância, Guerra Eletrônica (GE), Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) e outros sistemas, a fim de melhorar suas capacidades de projetar poder de terra sobre o mar.

1.2.4. O conceito antiacesso e negação de área foi desenvolvido para ser oposição a nações que têm grande poder aeroespacial e prevê que se juntem capacidades de GE, mísseis e foguetes, artilharia antiaérea e radares em uma mesma área, impedindo ou restringindo muito a liberdade de um oponente.

1.2.5 O Atlântico Sul perdura como uma das áreas de interesse prioritário para o Brasil, no que se refere, principalmente, ao comércio marítimo, à exploração e ao aproveitamento dos recursos do mar, aos levantamentos e pesquisas científicas, aos interesses de defesa e segurança, à Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS) e à exploração científica da Antártica. Ademais, as águas interiores representadas, em especial, pelas bacias Amazônica e a Paraguai-Paraná, por suas relevâncias nos campos econômico e militar, continuarão a exigir das Forças Armadas a ação de presença e dedicação permanentes, visando à proteção dos interesses brasileiros nessas regiões.

1.2.6 O perfil do Brasil, com uma vastidão do espaço a defender e a escassez dos meios para esse mister, traz importância decisiva para o fator mobilidade. O litoral, com mais de sete mil quilômetros de extensão, traz inúmeros desafios para a defesa, sobretudo em suas porções estratégicas.

1.2.7 Os casos históricos brasileiros, como a defesa da ilha de Fernando de Noronha na 2ª Guerra Mundial e o episódio chamado Guerra da Lagosta, evidenciaram a importância de preparar as Forças Armadas para o possível emprego na Def Lit brasileiro ou na defesa dos interesses do Brasil em sua zona econômica exclusiva (ZEE).

1.2.8 Nesse contexto, ressalta-se que a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) determinam que duas áreas do litoral continuarão a merecer atenção especial do ponto de vista da necessidade de controlar o acesso marítimo ao Brasil: a faixa que vai de Santos (SP) a Vitória (ES) e a área em torno da foz do Rio Amazonas. Somam-se a isso as descobertas de petróleo na costa da Guiana, Suriname e Guiana Francesa, pois tudo indica que o potencial petrolífero observado nesses países vizinhos estende-se pelo litoral brasileiro, passando pela costa dos estados do Amapá, Pará e Maranhão, o que coloca ainda mais destaque nessa porção do litoral brasileiro.

1.2.9 A existência de riquezas no litoral pode despertar interesses. Outro aspecto é a rápida resposta a desastres ambientais, terrorismo ambiental, como vazamento de petróleo, e a pesca ilegal. Tudo isso faz crescer a importância de uma defesa voltada para o litoral brasileiro.

1.2.10 É interessante observar que o TO onde se desenvolvem as ações de Def Lit é predominantemente marítimo. Além disso, qualquer TO que tenha ambiente naval pode ter operações navais. Dessa forma, a F Ter pode participar, normalmente, cedendo meios de apoio de fogo, vigilância (radares), apoio em GE, Comunicações, Inteligência ou forças para compor ou apoiar as operações.

1.2.11 Os conhecimentos aqui expostos estão em consonância com o previsto nos manuais: Doutrina de Operações Conjuntas; Doutrina Militar Terrestre; Operações; Operações Defensivas e Ofensivas; Força Terrestre Componente; e Doutrina Militar Naval.

1.2.12 No glossário, são apresentados conceitos específicos e algumas abreviaturas ligadas à defesa do litoral.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO II

A DEFESA DO MAR TERRITORIAL BRASILEIRO

2.1 CONCEITOS INICIAIS

2.1.1 O poder nacional é a capacidade que tem a nação para alcançar e manter os objetivos nacionais, em conformidade com a vontade nacional. Manifesta-se em cinco expressões: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico-tecnológica.

2.1.2 Os objetivos nacionais são aqueles que a nação busca alcançar em decorrência da identificação de necessidades, interesses e aspirações, ao longo das fases de sua evolução histórico-cultural.

2.1.3 A expressão militar do poder nacional é a manifestação, de natureza preponderantemente militar, do conjunto das pessoas e dos meios de que a nação dispõe e que, atuando em conformidade com a vontade nacional, sob a direção do Estado, contribui para alcançar e manter os objetivos nacionais. Os componentes da expressão militar do poder nacional são o poder naval, o poder militar terrestre e o poder militar aeroespacial.

2.2 O PODER MARÍTIMO

2.2.1 Poder marítimo é a projeção do poder nacional, resultante da integração dos recursos de que dispõe a nação para a utilização do mar e das águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando a conquistar e manter os objetivos nacionais.

2.2.2 Os elementos que constituem o poder marítimo são os componentes das expressões do poder nacional relacionados com a capacidade de utilização do mar e das águas interiores:

- a) poder naval – braço militar operacionalizado pela Marinha;
- b) Marinha Mercante – transportes aquaviários (marítimos e fluviais) e afins;
- c) infraestrutura marítima e hidroviária – portos, terminais, eclusas, meios e instalações de apoio e de controle;
- d) indústria naval – estaleiros de construção e reparos;
- e) indústria bélica – interesse do aprestamento naval;
- f) indústria da pesca – embarcações, terminais e indústrias do pescado;
- g) pesquisa e tecnologia – organizações de interesse para o uso do mar;

- h) recursos do mar – meios de exploração de recursos do mar; e
- i) pessoal – recursos humanos que desempenham atividades relacionadas ao mar.

2.2.3 Em síntese, a Marinha Mercante, a infraestrutura marítima e hidroviária, a Base Industrial de Defesa (BID), a indústria naval, o setor pesqueiro, as organizações de pesquisa científica e os meios de exploração dos recursos econômicos do mar, entre outros setores, exercem papel fundamental para a economia como indutores do desenvolvimento nacional.

2.2.4 Diante desse contexto, a Marinha do Brasil (MB), além de constituir, precipuamente, o braço militar, detém a responsabilidade legal de exercer a autoridade do Estado brasileiro no mar, orientando o preparo e o emprego do poder marítimo.

2.2.5 FUNÇÕES DO PODER MARÍTIMO

2.2.5.1 A importância do mar e das hidrovias evoca as funções do poder marítimo, a saber:

- a) intercomunicação;
- b) defesa marítima e ribeirinha;
- c) pesquisa; e
- d) exploração.

2.2.6 Em vista desse contexto, pode-se observar que o mar e as hidrovias são vitais para a sobrevivência e prosperidade do Brasil, tanto pelo aproveitamento econômico de recursos nesses espaços, com destaque para a produção energética, como pela conexão mundial em prol do comércio exterior.

2.2.7 O nosso entorno estratégico, que inclui o Atlântico Sul, é um ambiente no qual a soberania e os interesses no mar podem ser afetados por conflitos com outros Estados e ameaças multifacetadas, tais como terrorismo, pirataria, crimes transnacionais e desastres ambientais.

2.2.8 AS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB)

2.2.8.1 São as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da plataforma continental.

2.2.8.2 A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), espelhada no Decreto Presidencial brasileiro Nº 99.165, de 12 de março de 1990, definiu os direitos e deveres dos Estados costeiros e navios nas diferentes áreas marítimas, quais sejam: as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva (ZEE), a plataforma continental, as águas arquipelágicas, os estreitos utilizados para a navegação internacional e o alto-mar.

2.2.8.3 É interessante ressaltar o significado de cada um desses termos. No mar territorial e no espaço aéreo a ele sobrejacente, o Estado costeiro tem soberania plena. Já na zona contígua e na ZEE, isso não acontece. O Estado costeiro não pode, por exemplo, negar o chamado “direito de passagem inocente” a navios de outras bandeiras, inclusive navios de guerra. Entretanto, a exploração dos recursos vivos e não vivos do subsolo, do solo e das águas sobrejacentes na ZEE são prerrogativas do Estado costeiro que, a seu critério, poderá autorizar a outros países que o façam.

2.2.8.4 A CNUDM estabeleceu um mar territorial de 12 milhas náuticas (12 NM/22 km), contadas a partir de uma linha de base no continente; uma zona contígua, adjacente ao mar territorial, que se estende das 12 até as 24 milhas náuticas; e uma ZEE, faixa de 188 milhas náuticas, adjacente ao mar territorial (incluindo a zona contígua). Entretanto, no que diz respeito aos recursos vivos, a convenção prevê que, caso o Estado costeiro não tenha capacidade de exercer o seu direito, é obrigado a permitir que outros Estados façam a exploração desses recursos. A Convenção permitiu, ainda, que os Estados costeiros pudessem apresentar à Comissão de Limites da ONU os seus pleitos sobre o prolongamento da plataforma continental que excedesse as 200 milhas da sua ZEE, caso cumpram determinados critérios técnicos, até um limite de 350 milhas náuticas (350 NM), cerca de 648 km, a partir da linha da costa. Nesse prolongamento, o Estado costeiro tem direito à exploração dos recursos do solo e subsolo marinhos, mas não dos recursos vivos da camada líquida.

2.2.8.5 Internamente, em 1993, o Brasil adotou as resoluções da CNUDM de 1982 e 1988, mas, somente em 1994, a Convenção entrou em vigor. A CNUDM foi ratificada por 152 países. No entanto, ainda há países não aderentes, inclusive grandes potências. Isso significa que, em princípio, eles não reconhecem a ZEE onde está a maior parte do pré-sal, tampouco a parte que fica fora, na plataforma continental. Esse fato pode tornar-se, no futuro, uma fonte de contenciosos.

2.2.9 AMAZÔNIA AZUL

2.2.9.1 Após serem aceitas as recomendações da Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU, pelo Brasil, os espaços marítimos brasileiros poderão atingir uma área de 4,5 milhões de km², pouco menor que a Amazônia Verde (5,2 milhões de km²). Assim, o país tem sob sua tutela outra Amazônia,

em pleno mar, a Amazônia Azul, chamada não por sua localização geográfica, mas pelos seus incomensuráveis recursos naturais e grandes dimensões. A Amazônia Azul é a região que compreende a superfície do mar, águas sobrepontes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da plataforma continental brasileira.

2.2.9.2 Os arquipélagos de Fernando de Noronha, de São Pedro e São Paulo e a ilha da Trindade, distantes do litoral, também são tomados como referência para a composição da Amazônia Azul, com extensão de 200 milhas náuticas, contadas a partir de suas linhas de base e circunscritas em seus respectivos entornos.

2.2.9.3 A principal área de atuação do poder marítimo é a Amazônia Azul, situada no Atlântico Sul, conceito que congrega as AJB, incluindo hidrovias, à luz dos direitos e deveres estabelecidos na CNUDM. Essa área deve ser abordada nas vertentes soberania, científica, ambiental e econômica.

2.2.9.4 Cabe ressaltar que o Brasil ratificou o direito internacional de livre passagem, por meio do artigo 3º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que considera: “É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.”

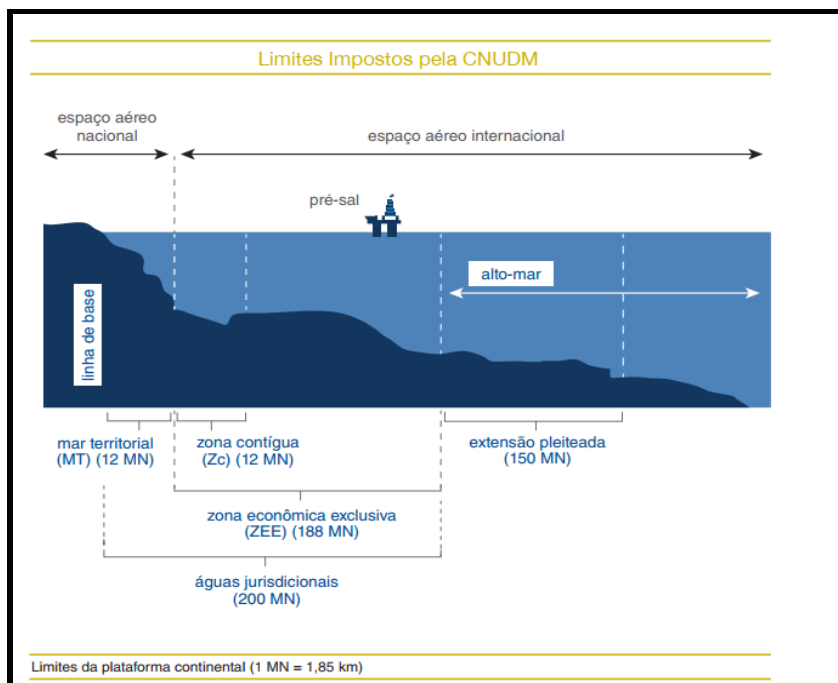


Fig 2-1– Limites da CNUDM

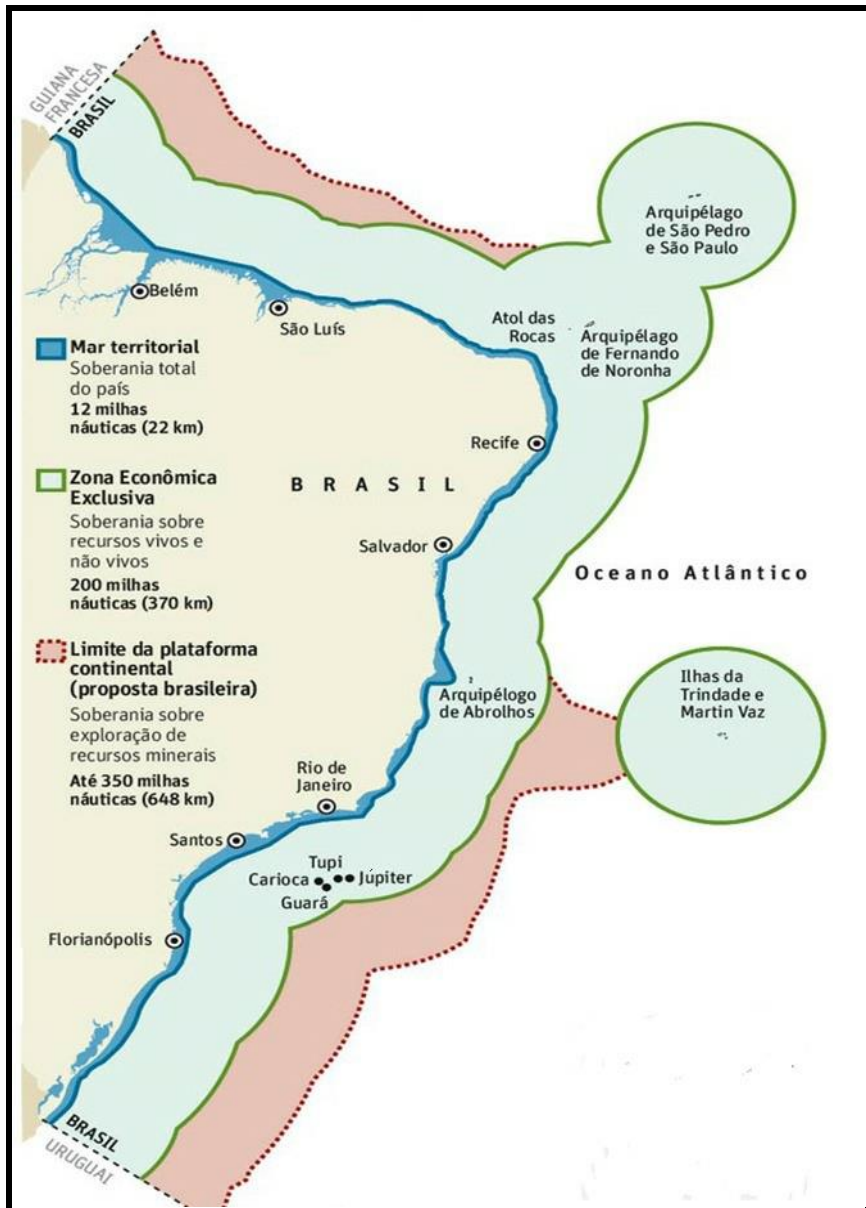


Fig 2-2 – Amazônia Azul, ZEE, mar territorial e plataforma continental (em destaque os campos petrolíferos de Tupi, Carioca, Júpiter e Guará)

2.3 O PODER NAVAL

2.3.1 O poder naval compreende os meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais; as infraestruturas de apoio; e as estruturas de comando e controle (C²), de logística e administrativa. As forças e os meios de apoio não orgânicos da MB, quando vinculados ao cumprimento da missão e submetidos a algum tipo de orientação, comando ou controle de autoridade naval, serão considerados integrantes do poder naval.

2.3.2 A doutrina militar naval (DMN) estabelece que a guerra naval consiste no emprego de navios de superfície e submarinos, de aeronaves, de meios anfíbios, e, inclusive, de F Ter, com a finalidade de executar uma ou mais das seguintes tarefas básicas:

- a) controlar áreas marítimas;
- b) negar o uso do mar ao inimigo;
- c) projetar poder sobre terra; e
- d) contribuir para a dissuasão.

2.3.3 As capacidades para negar o uso do mar, controlar áreas marítimas e projetar poder sobre terra terão por foco incrementar a segurança e a habilitação para defender as plataformas petrolíferas, as instalações navais e portuárias, os arquipélagos e as ilhas oceânicas nas AJB e responder prontamente a qualquer ameaça às linhas de comunicação marítimas (LCM), nas quais houver interesses nacionais, nos termos do direito internacional. Reforça-se que, desde o tempo de paz, o objetivo prioritário da estratégia de segurança marítima é contribuir para a dissuasão contra qualquer concentração de forças hostis nas águas interiores e nos espaços marítimos sob a jurisdição brasileira.

2.4 TAREFAS BÁSICAS DO PODER NAVAL

2.4.1 CONTROLAR ÁREAS MARÍTIMAS (CAM)

2.4.1.1 De acordo com a DMN, o controle de área marítima (CAM) visa a que nossas forças garantam certo grau de utilização, ainda que temporário, de uma área marítima limitada, fixa ou móvel e, quando apropriado, neguem ou limitem o uso dessa área pelo oponente. Isso normalmente acontece por tempo limitado e pressupõe que haja um certo grau de garantia de utilização por quem exerce o controle, ou de dificuldade de utilização dessas áreas pelo inimigo. O controle é obtido pela destruição ou neutralização das forças navais inimigas ou pela sua contenção, impedindo-as de se posicionarem na área considerada de modo contrário aos interesses colimados. Esse controle é seletivo, porque é exercido somente onde e quando necessário, incluindo, também, o controle do espaço aéreo sobrejacente, da superfície e da massa líquida subjacente. Como o mar não admite frentes de combate precisas, o controle dificilmente será absoluto,

embora possa se aproximar dessa condição em área limitada e por tempo restrito.

2.4.1.2 A tarefa básica do poder naval de controlar áreas marítimas pode ter os seguintes objetivos:

- a) estabelecer áreas de operações seguras para projeção de poder sobre terra;
- b) prover segurança às LCM;
- c) prover segurança à exploração e ao aproveitamento dos recursos do mar;
- d) garantir a preservação dos recursos naturais dentro da ZEE; e
- e) impedir o uso de área marítima ou ilhas oceânicas pelo inimigo, como apoio logístico ou para projetar seu poder sobre território ou área que se deseja proteger.

2.4.1.3 Há duas modalidades básicas de estabelecimento de CAM:

- a) a primeira engloba operações conduzidas fora da área que se deseja controlar, tais como o bloqueio, o ataque às forças inimigas em suas bases, a conquista de áreas terrestres que controlam áreas de trânsito ou onde estão localizadas as bases inimigas e a destruição de unidades inimigas nas grandes extensões oceânicas; e
- b) a segunda consiste no controle de áreas marítimas mais críticas ou indispensáveis à segurança de objetivos considerados prioritários e está relacionada com o controle de área móvel que envolva forças navais, tráfego marítimo e operações de ataque a forças inimigas em área estacionária menor na qual se deseja controlar ou impedir o controle pelo inimigo.

2.4.1.4 Os conceitos aqui apresentados são, de forma análoga, aplicados às áreas ribeirinhas, observando-se o imperativo de se controlar o conjunto hidrovia e suas margens. Nessas áreas, há que se considerar a existência de população ribeirinha, entre outras adaptações que se façam necessárias, fruto da consciência situacional vigente.

2.4.2 NEGAÇÃO DO USO DO MAR

2.4.2.1 De acordo com a DMN, a negação do uso do mar consiste em impedir que um oponente utilize ou controle uma área marítima para seus propósitos, por certo período de tempo, sem que seja requerido o uso por nossas próprias forças. As operações de ataque, anfíbias, de minagem e de esclarecimento e as ações de submarinos são opções clássicas para o cumprimento dessa tarefa, a qual depende de uma contínua consciência situacional marítima.

2.4.2.2 Os efeitos desejados são a destruição ou neutralização das forças hostis, o ataque às LCM inimigas e o ataque ou a conquista de áreas terrestres, que controlem áreas de trânsito ou que permitam a instalação de bases de apoio para a proteção de nossas LCM e pontos de apoio logístico.

2.4.2.3 Particularmente, ao longo da costa, a aviação baseada em terra e a artilharia – Art – (bateria de mísseis antinavio, bateria de mísseis e foguetes) podem também impor um risco inaceitável aos meios adversários. É interessante observar que a Força Terrestre pode ajudar nessa tarefa do poder naval com esses meios, em coordenação com a Força Naval (F Nav).

2.4.3 PROJETAR PODER SOBRE TERRA

2.4.3.1 A projeção de poder sobre terra significa a transposição da influência do poder naval sobre áreas de interesse, sejam elas terrestres ou marítimas, abrangendo um amplo espectro de atividades, que incluem desde a presença de forças até a realização de operações navais. Maiores informações sobre o assunto encontram-se na DMN.

2.4.4 CONTRIBUIR PARA A DISSUASÃO

2.4.4.1 Consiste de atitude estratégica que, por intermédio de meios de qualquer natureza, inclusive militares, tem por finalidade desaconselhar ou desviar adversários reais ou potenciais de presumíveis propósitos bélicos.

2.4.4.2 Caracteriza-se pela manutenção de um poder naval moderno, balanceado e equilibrado, capaz de contribuir para desencorajar qualquer agressão militar. Isso se traduz pela existência de uma Força Naval balanceada entre os componentes de superfície, submarino, anfíbio e aéreo, dotada de alto grau de mobilidade, permitindo o aumento da flexibilidade com que se persegue o objetivo prioritário da estratégia de segurança marítima: a dissuasão contra qualquer concentração de forças hostis nas águas de interesse nacional.

2.5 PARTICULARIDADES DA GUERRA NAVAL

2.5.1 O ambiente marítimo é um espaço tridimensional, onde são considerados todos os aspectos relativos (acima da água, na superfície, abaixo da água, adjacentes e limítrofes) a um oceano, mar ou outra via navegável, incluindo os elementos do poder marítimo e seus diversos componentes.

2.5.2 Nesse espaço, as forças navais, aeronavais e de fuzileiros navais devem ser capazes de operar no mar e a partir do mar, espaço aéreo sobrejacente e massa líquida subjacente. As armas podem ser lançadas de plataformas marítimas contra outras congêneres, alvos em terra ou no ar.

2.5.3 As operações no mar são distintas das terrestres particularmente quanto aos seus objetivos e quanto ao meio físico onde se desenvolvem. Na guerra naval, o atacante e o alvo podem operar em distintos cenários. Essa natureza do ambiente marítimo afeta o combate em todas as suas facetas: o esclarecimento, a classificação e o lançamento das armas. A existência de instalações fixas a

grandes distâncias da costa em determinadas regiões, além do intenso tráfego marítimo dificultam sobremaneira a compilação do quadro tático quanto à identificação e à designação de alvos.

2.5.4 O poder naval pode ser aplicado em ambientes que se distinguem do ambiente marítimo: o ribeirinho e o terrestre. O ambiente ribeirinho é o segmento de hidrovia ou conjunto de hidrovias e segmentos das margens e a projeção desse ambiente para o interior, cuja extensão permite o desenvolvimento das ações de uma força. O ambiente terrestre é o segmento ou porção de território necessário para o desenvolvimento das ações de uma operação naval de natureza terrestre.

2.5.5 No mar não existem frentes de combate nem linhas de frente que devam ser defendidas ou atacadas. O mar nunca é, ele próprio, um objetivo, ao contrário do que ocorre com o terreno.

2.5.6 Dessa forma, existe uma semelhança entre as operações no mar e as operações na selva ou no deserto. A força que dispõe de maior poder de combate procura prover segurança para certas áreas de importância, bem como para suas linhas de comunicações, ao mesmo tempo em que, através de operações ofensivas, busca a destruição das forças do inimigo, a interrupção de suas linhas de comunicações, a penetração em áreas sob seu controle e a conquista e neutralização de suas bases.

2.5.7 Diferentemente, a força inferiorizada procura, por meio de operações de desgaste, debilitar o poder de combate do adversário superior e dificultar as comunicações do inimigo, defendendo com empenho suas áreas vitais, suas linhas de comunicações e suas bases, diminuindo a possibilidade de um eventual desembarque anfíbio.

2.5.8 A guerra naval tem como uma de suas particularidades o amplo emprego da guerra eletrônica, modernos sistemas de armas, apoio da aviação e uso de SARP para as suas operações. Esses meios podem ser utilizados tanto para reconhecer e proteger uma força-tarefa quanto para atacar alvos (terrestres ou não) que dificultem as operações navais.

2.6 OPERAÇÕES DE GUERRA NAVAL

2.6.1 Conceito de guerra naval – é a parte constituída por ações militares conduzidas nos espaços marítimos, nas águas interiores e em certas áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o espaço aéreo sobrejacente. Consiste no emprego do poder naval, contribuindo para a conquista e a manutenção dos objetivos nacionais de defesa.

2.6.2 Para a execução das operações navais, os meios empregados na porção marítima de um teatro de operações são, normalmente, agrupados em forças-tarefas cuja composição e organização dependem fundamentalmente da missão a ser cumprida, da situação e das tarefas atribuídas aos vários componentes da organização. O comandante da Força, assim organizada, pode delegar autoridade para a execução de tarefas específicas.

2.6.3 As operações navais são:

- a) operações de ataque;
- b) operações antissubmarino;
- c) operações anfíbias;
- d) operações de minagem e de contramedidas de minagem;
- e) operações de esclarecimento;
- f) operações de bloqueio;
- g) operações de apoio logístico móvel;
- h) operações especiais;
- i) operações de defesa de porto ou área marítima restrita;
- j) operações de defesa do tráfego marítimo;
- k) operações de informação;
- l) operações de interdição marítima;
- m) operações psicológicas;
- n) operações de busca e resgate em combate ou combate SAR;
- o) operações ribeirinhas;
- p) operações terrestres de caráter naval;
- q) operação civil-militar;
- r) operações de inteligência; e
- s) operação de defesa de ilhas e arquipélagos oceânicos.

2.6.4 Dentre as operações navais merecem destaque: as operações anfíbias, operações de defesa de porto ou área marítima restrita, operações ribeirinhas, operações terrestres de caráter naval e a operação de defesa de ilhas e arquipélagos oceânicos. Ressalta-se que a força de fuzileiros da esquadra (FFE) é um meio nobre e escasso e que, após a conquista de determinada fase da operação terrestre, poderá ser empregada a F Ter, a fim de desonerar a FFE.

2.6.5 OPERAÇÕES ANFÍBIAS

2.6.5.1 A operação anfíbia (OpAnf) é uma operação naval lançada do mar, por uma força-tarefa anfíbia (ForTarAnf), sobre região litorânea hostil, potencialmente hostil ou não, abrangendo, também, no seu conceito, a retirada de uma F Ter do litoral. Os objetivos são de introduzir uma força de desembarque (ForDbq) em terra para cumprir missões designadas. Os seus propósitos são conquistar posição para o lançamento de ofensiva terrestre, instalar base naval ou aérea ou, ainda, negar o uso de uma área terrestre ao inimigo. Em razão de sua complexidade, a OpAnf normalmente constitui-se Op de cunho estratégico.

2.6.5.2 A OpAnf pode ser empregada na tarefa básica do poder naval de projetar poder sobre terra e contribuir para o controle de área marítima e para a negação do uso do mar.

2.6.5.3 Em tempo de paz, ela pode ser adequada para cumprir múltiplos propósitos, em proveito das atividades de emprego limitado da força ou nas atividades benignas¹.

2.6.5.4 Tal operação comporta geralmente as modalidades: assalto anfíbio (Ass Anf), demonstração anfíbia, incursão anfíbia, projeção anfíbia e retirada anfíbia.

2.6.5.5 Assalto anfíbio – é a modalidade mais completa de OpAnf. Refere-se a um ataque lançado do mar para, mediante um desembarque, estabelecer uma ForDbq em terra. Tal desembarque é executado por meios de superfície e/ou aéreos e apoiado por meios navais e/ou aéreos. Pode ter como efeitos desejados:

- a) conquista de área de interesse para a condução da guerra naval ou aérea, para o estabelecimento de base avançada ou para propiciar o início ou o apoio de uma campanha terrestre;
- b) conquista de área terrestre, continental ou insular, que controle áreas marítimas restritas ou áreas de trânsito para prover segurança às LCM amigas ou ameaçar as LCM inimigas;
- c) fixação de forças navais inimigas em áreas marítimas afastadas daquelas que sejam prioritárias para o desenvolvimento de suas operações;
- d) conquista de área terrestre na qual estão localizadas bases inimigas;
- e) negação ao inimigo do uso de uma área conquistada; e
- f) apoio às operações em terra.

2.6.5.6 O assalto anfíbio observa as seguintes fases: planejamento de embarque, de ensaio, de travessia e de assalto. Essa sequência natural pode ser alterada devido à premência de tempo para deslocar a ForTarAnf ou devido ao sigilo da operação.

2.6.5.7 O comandante da força-tarefa anfíbia (ComForTarAnf) tem sob sua responsabilidade uma área geográfica, a área do objetivo anfíbio (AOA), onde se incluem a área de desembarque (ADbq) e os espaços marítimo, terrestre e aéreo necessários ao cumprimento da missão.

¹Atividades benignas – conceito da DMN que abrange as seguintes atividades: apoio à política externa (Op de Paz, entre outras); operações humanitárias; ações cívico-sociais (ACISO); operação de socorro (SAR); operação de salvamento; desativação de artefatos explosivos; cooperação para o desenvolvimento nacional; cooperação com a Defesa Civil; participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse nacional; orientação e controle da Marinha Mercante; segurança da navegação aquaviária; contribuição para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; apoio ao Sistema de Proteção Nuclear Brasileiro; e a programas sociais de Defesa, o que poderia ser considerado operações de não guerra – *military operations other than war (MOOTW)*, pela DMT seria a operação de cooperação e coordenação com agências.

2.6.5.8 Antes e durante a fase do assalto, podem ser executadas operações preparatórias, conduzidas pela força de apoio, força avançada ou até mesmo por componentes da própria ForTarAnf.

2.6.5.9 O desembarque da tropa que dará continuidade à eventual campanha terrestre, realizado após a consolidação da cabeça de praia (CP), não é considerado parte de uma operação anfíbia. A transferência do controle das ações em terra, da ForDbq para a tropa terrestre responsável, deve ser objeto de decisão do comandante do teatro de operações (Cmt TO). Após o término da operação, a ForDbq pode, a critério do Cmt TO, ser empregada em operações subseqüentes em terra.

2.6.5.10 Demonstração anfíbia – compreende a aproximação ao território inimigo por forças navais, inclusive com meios que caracterizam uma OpAnf, sem o efetivo desembarque de tropas. Tem como efeitos desejados:

- a) demonstração de força;
- b) confusão do inimigo quanto ao local da operação principal;
- c) indução do inimigo a empreender ações que nos sejam favoráveis.

2.6.5.11 Incursão anfíbia – compreende uma rápida penetração ou a ocupação temporária de um objetivo em região litorânea hostil ou potencialmente hostil, seguida de uma retirada planejada. A ForDbq de uma excursão anfíbia é denominada de Força de Incursão. Essa modalidade de OpAnf não se caracteriza pelo emprego de forças de menor vulto, nem pela duração da operação, mas sim pelo fato de haver uma retirada planejada. Tal operação pode ter como efeitos desejados:

- a) destruição ou neutralização de forças navais inimigas em suas bases, ou os seus pontos de apoio logístico, sejam eles continentais ou insulares;
- b) redução do poder inimigo, pela destruição ou neutralização de objetivos importantes;
- c) obtenção de informações;
- d) confusão do inimigo quanto ao local da operação principal;
- e) salvaguarda da vida humana;
- f) captura, evacuação ou resgate de pessoal e material de interesse; e
- g) apoio às operações em terra.

2.6.5.12 Projeção anfíbia – utiliza-se das capacidades intrínsecas do conjugado anfíbio para introduzir em área de interesse, a partir do mar, meios para cumprir tarefas diversas em apoio às operações de guerra naval ou relacionadas, dentre outras contingências, com a prevenção de conflitos e a distensão de crises. É, também, apropriada para a condução de atividades de emprego limitado da força e benignas, tais como operações de evacuação de não combatentes (Op Ev N Cmb), operações de apoio a uma força de paz, resposta a desastres ambientais e operações humanitárias.

2.6.5.13 Retirada anfíbia – consiste na retirada ordenada e coordenada de forças de uma região litorânea hostil ou potencialmente hostil, por meio de navios, embarcações ou aeronaves embarcadas. Tem como efeitos desejados:

- desengajamento do inimigo cujo poder de combate seja superior; e
- emprego da força em outra região.

2.6.6 OPERAÇÃO DE DEFESA DE PORTO OU DE ÁREA MARÍTIMA RESTRITA

2.6.6.1 A operação de defesa de porto ou de área marítima restrita tem como objetivo impedir ou neutralizar os ataques feitos a portos ou áreas marítimas restritas, seus acessos, ou áreas litorâneas ou fluviais de dimensões limitadas que contenham instalações de interesse. Terminais marítimos ou fluviais, usinas nucleares e instalações industriais (plataformas de petróleo) situadas na região litorânea são exemplos de instalações que podem ser objetivos terrestres a ser defendidos. A Força Terrestre pode apoiar o poder naval nessa operação.

2.6.7 OPERAÇÃO RIBEIRINHA

2.6.7.1 A Operação Ribeirinha (OpRib), que pode ser conjunta ou singular, é aquela realizada com o propósito de obter e manter o controle de parte ou de toda a área ribeirinha (A Rib) ou de negá-la ao inimigo. Entende-se por A Rib a que compreende hidrovia fluvial ou lacustre, terreno e espaço aéreo sobrejacente, caracterizada por linhas de comunicações terrestres limitadas e pela existência de extensa superfície hídrica ou rede de hidrovias interiores (rios principais e seus afluentes, braços de rios, canais, lagos e lagoas), que servem de delimitação de fronteira, via de penetração estratégica ou rota essencial ou principal para o transporte de superfície. Estão incluídos nas OpRib o controle de linhas de comunicações fluviais e as escoltas de meios fluviais por essas linhas.

2.6.7.2 O conceito da operação fundamenta-se no princípio de que é inviável o controle de hidrovias interiores sem o controle das áreas terrestres que lhes são adjacentes e vice-versa. O estabelecimento e a manutenção do controle das linhas de comunicação fluviais são prioridades do poder naval na OpRib, particularmente quando em operação conjunta. Portanto, para a Força Naval, caracteriza-se pela forte associação à calha do rio. Normalmente, não se aprofunda no terreno.

2.6.7.3 Quando se tratar de uma operação conjunta, o comandante da força-tarefa ribeirinha pode ser um oficial do Corpo da Armada, do Corpo de Fuzileiros Navais ou do Exército. Pode ser do Exército quando o efeito desejado da OpRib for o controle de áreas terrestres que envolvam objetivos principais muito aprofundados no terreno.

2.6.7.4 Maiores informações encontram-se no manual Operações Ribeirinhas.

2.6.8 OPERAÇÃO TERRESTRE DE CARÁTER NAVAL

2.6.8.1 A operação terrestre de caráter naval consiste naquela desenvolvida em terra pelo poder naval no curso da campanha. Sua importância, no cenário atual, decorre principalmente da estreita inter-relação entre o ambiente marítimo e as áreas litorâneas adjacentes e suas influências mútuas.

2.6.8.2 Ela pode ser defensiva ou ofensiva. A defensiva normalmente tem como efeito desejado a garantia da integridade de instalações navais ou de outras áreas de interesse. A ofensiva visa à conquista ou ocupação de área necessária ao prosseguimento da campanha, podendo ocorrer subsequentemente a uma OpAnf, por exemplo. Nessa operação, podem ser empregados componentes das unidades-tarefas de fuzileiros navais ou elementos de operações especiais, que devem preservar suas características de parcela intrínseca e inseparável do poder naval. Em virtude da escassez de meios de fuzileiros navais, a Força Terrestre pode apoiar esse tipo de operação.

2.6.9 OPERAÇÃO DE DEFESA DE ILHAS E ARQUIPÉLAGOS OCEÂNICOS

2.6.9.1 A operação de defesa de ilhas e arquipélagos oceânicos é aquela que consiste no somatório de quatro tarefas principais:

- a) estabelecer defesa terrestre em uma ou mais ilhas;
- b) controlar a área marítima circunvizinha, em termos ideais, ou, no mínimo, negar o uso do mar nessa área;
- c) controlar o espaço aéreo sobrejacente à(s) ilha(s) e à área marítima circunvizinha; e
- d) manter o apoio logístico às forças na(s) ilha(s), particularmente por via marítima.

2.6.9.2 A defesa das ilhas oceânicas, de responsabilidade dos fuzileiros navais, será executada por Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais (GptOpFuzNav), que pode contar com um componente de patrulha costeira para execução das ações de vigilância aproximada e combate, dentro de suas possibilidades.

2.6.9.3 Tal operação pode ser conjunta e contar com a participação de meios de Força Aérea e/ou meios da Força Terrestre, estes contribuindo, particularmente, para a Defesa Antiaérea (DAAe) e a Defesa do Litoral com mísseis antinavio baseados em terra e outros meios terrestres.

2.7 O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL

2.7.1 O Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) é um sistema de monitoramento e controle relacionado ao conceito internacional de segurança marítima e para a proteção do litoral brasileiro.

2.7.2 Esse sistema visa ao incremento do conhecimento sobre o ambiente marítimo e o posicionamento, caso necessário, dos meios operativos disponíveis, para responder prontamente às crises ou emergências que ocorram no litoral brasileiro.

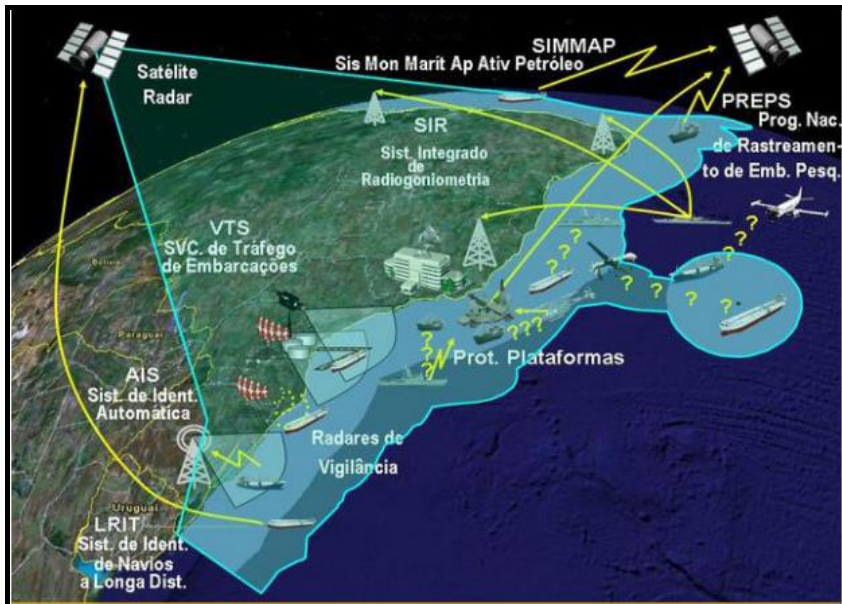


Fig 2-3 – Conceção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)

2.7.3 Em resumo, o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SISGAAz) tem como finalidade monitorar a Amazônia Azul. É um sistema que integra equipamentos e sistemas colaborativos, compostos por radares localizados em terra e embarcações, além de câmeras de alta resolução e capacidades.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO III

DEFESA DE COSTA, DO LITORAL E DE HIDROVIAS INTERIORES

3.1 CONCEITOS INICIAIS

3.1.1 A defesa de costa (Def Cos), do litoral e de hidrovias pode ser considerada como:

- a) ato ou conjunto de atos realizados para obter, resguardar ou recompor a condição reconhecida como de segurança;
- b) neutralização ou dissuasão de ações hostis que visem a afetar a segurança de uma organização militar ou ponto sensível, pelo emprego racional de meios adequados, distribuídos conforme um planejamento, devidamente controlados e comandados; e
- c) reação contra qualquer ataque ou agressão real ou iminente.

3.1.2 Operações defensivas são operações realizadas para conservar a posse de uma área ou território, ou negá-la ao inimigo, e, também, para garantir a integridade de uma unidade ou meio. Normalmente, neutralizam ou reduzem a eficiência dos ataques inimigos sobre meios ou territórios defendidos, infligindo-lhe o máximo de desgaste e desorganização, buscando criar condições mais favoráveis para a retomada da ofensiva.

3.1.3 Defesa de costa *versus* Defesa do litoral – a defesa de costa implica atacar o inimigo antes que ele se aproxime, já a defesa do litoral é uma operação localizada de defesa, em última instância, de uma pequena área crítica da costa.

3.2 DEFESA DE COSTA

3.2.1 A defesa de costa (Def Cos) é uma ação predominantemente naval, auxiliada pelas Forças Terrestre e Aérea, que objetiva controlar a área marítima ou pelo menos negar o uso do mar ao inimigo, desde os portos inimigos até o limite do litoral brasileiro, impedindo ou dificultando que este inimigo consiga exercer alguma ameaça ao território nacional.

3.2.2 A Def Cos engloba, normalmente, operações conjuntas, envolvendo o emprego de meios navais, terrestres e aéreos, em princípio sob controle operacional da Marinha, com intuito de, economizando meios, ampliar a eficiência da defesa.

3.2.3 Em um ambiente permeável como o mar, a Marinha não consegue por si só exercer uma ação efetiva em toda a costa, necessitando convergir seus meios contra a Força Naval inimiga, desde o mais longe possível, antes que ela a

ataque ou se disperse. A Força Aérea e o emprego de meios da Força Terrestre, na defesa de costa e do litoral, complementam as lacunas deixadas pelos meios navais no exercício da defesa de costa brasileira.

3.2.4 Para planejamento das ações de defesa de costa, é necessária a compreensão de como o inimigo naval pode atuar. Portanto, o conhecimento da guerra naval torna-se fundamental para o planejador obter subsídios para o emprego mais adequado das forças à sua disposição contra o inimigo naval.

3.2.5 A Def Cos implica, para a Força Terrestre, basicamente, a atuação da artilharia de mísseis e foguetes e da artilharia antiaérea sobre a área marítima em conjunto com a Força Naval. A sua eficácia depende da capacidade de controlar área marítima, o que implica atacar o inimigo desde o mais longe possível.

3.2.6 Outras capacidades terrestres podem ser utilizadas, como, por exemplo, a GE, a Inteligência e a aeromobilidade (Aviação do Exército), com o objetivo de causar o máximo atrito ao inimigo, desde o mais longe possível, negando a liberdade de manobra da área a ser defendida. Vale ressaltar também o aspecto dissuasório desses sistemas na defesa de costa.

3.2.7 Nesse cenário, deve ser dada especial atenção às restrições de comunicações e emissões eletromagnéticas.

3.2.8 Na defesa de costa, a incerteza da área onde o inimigo desencadeará suas ações cria uma situação de expectativa para o defensor, já que os objetivos a defender normalmente são fixados durante a operação.

3.2.9 Quando a faixa litorânea é extensa, torna-se comum o comando responsável pela defesa atribuir a cada meio (F Ter, F Nav) áreas de responsabilidade, objetivando com isso cobrir de maneira eficaz uma área maior.

3.2.10 Nesse tipo de defesa, a necessidade de integração entre os diversos meios participantes torna-se prioritária. As medidas de coordenação e controle devem ser buscadas para oferecer a maior liberdade possível aos meios que compartilham determinada área, sem comprometer a integridade do dispositivo.

3.2.11 A possibilidade de uma operação anfíbia de vulto, do tipo assalto anfíbio, é a maior preocupação nesse tipo de defesa, como também o defensor deve tomar providências especiais para evitar que o inimigo projete o seu poder sobre terra.

3.2.12 A F Ter pode apoiar as operações de defesa de ilhas e arquipélagos oceânicos, que podem ser operações conjuntas, contribuindo com meios de defesa antiaérea, artilharia de campanha do tipo mísseis e foguetes, equipada

com mísseis antinavio, foguetes, mísseis de cruzeiro ou outras estruturas necessárias, como radares costeiros *etc.*

3.2.13 A extensão e a intensidade da atuação da F Ter dependem do grau e da natureza da ameaça. Quanto maior for a capacidade de engajar o inimigo a longa distância do litoral, menor será a necessidade de empenhar meios na defesa localizada, podendo inclusive, de acordo com suas possibilidades, operar em um TO sem faixa terrestre (em uma ilha).

3.3 DEFESA DO LITORAL

3.3.1 A Def Lit, segundo o Glossário das Forças Armadas, é um conjunto de ações marítimas, terrestres e aéreas que objetiva impedir o inimigo de utilizar a área marítima adjacente ao litoral ou projetar seu poder sobre terra, tudo visando a garantir a integridade da faixa terrestre contígua ao mar.

3.3.2 A Def Lit engloba, normalmente, operações conjuntas, em que devem estar presentes forças navais, aéreas e terrestres. Desse modo, envolve o emprego de meios heterogêneos, o que exige uma íntima coordenação a fim de realizar a defesa com o menor dispêndio de meios e com a maior eficiência.

3.3.3 A extensão dessa área marítima e a intensidade do controle dependem do grau e da natureza da ameaça. Quanto maior a capacidade de engajar o inimigo afastado do litoral, menor será a necessidade de empenhar meios terrestres na defesa da porção terrestre do TO.

3.3.4 Em um ambiente permeável, como é o mar, é possível a ocorrência de incursões ou de bombardeios navais inimigos sobre a costa, a despeito do controle exercido pela defesa sobre a área marítima adjacente ao litoral. Essas incursões podem exigir a intervenção de forças destinadas à defesa local, tais como aeronaves de ataque e de reconhecimento, SARP, navios de superfície armados com mísseis, submarinos, artilharia em apoio às ações de defesa de costa e elementos de manobra, para se contrapor às ações de assalto anfíbio, atuando de forma combinada ou conjunta.

3.3.5 A hipótese de uma operação anfíbia inimiga no nosso litoral exige o emprego de Força Terrestre. É de vital importância que se estabeleça estreita coordenação no comando conjunto entre as forças componentes, para que o seu emprego ocorra de forma apropriada.

3.3.6 A Def Lit depende da capacidade de controlar área marítima no litoral, o que implica atacar o inimigo, se possível, antes que ele se aproxime, ou seja, antes que ele atinja a linha de lançamento e disparo (LLD).

3.3.7 A Def Lit pode contar com a atuação de Força Terrestre, empregando a totalidade ou uma parcela de seus meios. O Processo de Planejamento Conjunto (PPC) e o Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres (PPCOT) levarão às conclusões de como a Força Terrestre participará da Def Lit e definirão as necessidades de meios a ser utilizados. Nesse contexto, o exame de situação determinará que tipo de operação e ações táticas serão necessárias para a defesa do litoral.

3.4 DEFESA DE HIDROVIAS INTERIORES/OPERAÇÕES RIBEIRINHAS

3.4.1 A defesa de hidrovias interiores é um conjunto de ações fluviais, terrestres e aéreas que objetivam interditar áreas fluviais ao poder naval inimigo em prol de nossas operações.

3.4.2 De acordo com o manual Operações Ribeirinhas, as operações ribeirinhas são normalmente conjuntas, realizadas com o propósito de obter e manter o controle de parte ou toda uma área ribeirinha ou para negá-la ao inimigo. Exige, normalmente, o controle simultâneo das hidrovias selecionadas e respectivas margens. A defesa de hidrovias está inserida no escopo das operações ribeirinhas.

3.4.3 As operações ribeirinhas, englobam, normalmente, operações conjuntas; de bloqueio; de defesa de áreas ou pontos críticos em rios e lagos; de destruição de forças inimigas; e de controle de áreas ribeirinhas.

3.4.4 A Força Terrestre, nas operações ribeirinhas, pode contribuir para o controle das áreas conflagradas, segurança de infraestruturas críticas nacionais e no apoio ao controle da foz ou do delta dos rios.

3.4.5 O bloqueio em hidrovias interiores é o exercício de um certo grau de controle sobre determinadas áreas, com o propósito de impedir ou dificultar a passagem de navios inimigos por essa área.

3.4.6 As operações de defesa de área ou de pontos críticos em rios e lagos visam a impedir ou neutralizar o ataque inimigo realizado por navios, embarcações, grupos de desembarque e outros meios navais.

3.4.7 A execução de uma operação ribeirinha requer maior mobilidade do que a do inimigo, a qual pode ser obtida mediante o emprego de forças aeromóveis ou explorando ao máximo a mobilidade fluvial.

3.4.8 O controle de áreas ribeirinhas pressupõe as seguintes medidas:

- a) conquista, posse ou manutenção dos acidentes capitais que permitem controlar a circulação na área;
- b) controle da população;

- c) domínio dos cursos de água; e
- d) controle aeroespacial adequado.

3.4.9 O manual Operações Ribeirinhas aborda o assunto com maiores detalhes.

3.5 OPERAÇÕES CONTRA ASSALTO ANFÍBIO

3.5.1 Uma operação anfíbia (OpAnf) é o modo como forças navais hostis podem projetar seu poder sobre terra, sendo uma ameaça à integridade de nosso litoral.

3.5.2 Nesse contexto, pelo fato de ser a mais completa das operações anfíbias, a operação de assalto anfíbio (Op Ass Anf) certamente estará direcionada para a conquista ou destruição imediata de objetivo estratégico expressivo, com vistas a abreviar o conflito. Por esse motivo, é a operação com a qual o defensor deve mais se preocupar e para a qual deve se preparar.

3.5.3 Em um ambiente permeável, como é o mar, é sempre possível a ocorrência de assaltos anfíbios, de incursões ou de bombardeios navais inimigos sobre a área terrestre adjacente ao litoral. Essas ações podem exigir a intervenção de forças destinadas à defesa do litoral, tais como esquadrões de reconhecimento e ataque, esquadras armadas e forças terrestres para se contrapor às ações do assalto.

3.5.4 A campanha terrestre no TO/área de operações (A Op) busca decidir o conflito no prazo mais curto possível, com um mínimo de perdas para nossas tropas, e assegurar as condições mais favoráveis para uma imediata negociação de paz.

3.5.5 O inimigo também enfatizará as manobras desbordantes ou envolventes, visando a atuar sobre a retaguarda de nossa força para isolá-la, privá-la de manobrar, obrigá-la a combater em outra frente simultaneamente e atingir os objetivos estratégicos colimados. Para isso, pode valer-se de operações anfíbias, realizando um assalto anfíbio e estabelecendo uma cabeça de praia (CP) na costa brasileira ou outro litoral sob o controle e de interesse de nossas forças.

3.5.6 As operações contra assalto anfíbio (Op C Ass Anf) são eminentemente conjuntas, estando presentes forças de todas as Forças Componentes (F Cte) de um comando conjunto. Desse modo, envolvem o emprego de meios heterogêneos, o que exige uma coordenação detalhada para cumprir a missão, evitando a dispersão de recursos e meios, a duplicidade de ações e a divergência de soluções, com o máximo de efetividade.

3.5.7 É interessante observar que, das cinco modalidades de Operação Anfíbia (assalto anfíbio, demonstração anfíbia, incursão anfíbia, projeção anfíbia e retirada anfíbia), o assalto anfíbio é a mais completa e a principal modalidade a que o defensor deve se contrapor em caso de agressão.

3.5.8 Uma OpAnf, para obter êxito, exige que, momentos antes de seu início, seja assegurado o controle aeroespacial adequado e, em sequência, seja desencadeada uma intensa preparação de fogos (fogo naval e aeronaval), buscando neutralizar a resistência imposta pelo defensor no litoral. Frequentemente, esse tipo de operação é desencadeado em conjunto com operações aeroterrestres e/ou aeromóveis.

3.5.9 Em razão da grande extensão do litoral brasileiro e da incerteza sobre o local onde o inimigo pode lançar uma Op de assalto anfíbio, a adoção de um dispositivo de expectativa pode constituir-se em um fator decisivo de compatibilização entre os meios disponíveis e a área que efetivamente deva ser defendida.

3.5.10 O dispositivo de expectativa confere flexibilidade à defesa, permitindo à tropa estar presente e se fazer suficientemente forte no local selecionado para se contrapor ao assalto anfíbio pela ForDbq inimiga.

3.5.11 Assim, a tropa que receba a incumbência de se contrapor a um assalto anfíbio deve valer-se de todas as vantagens que possua ou que possa criar, assumindo riscos calculados, economizando forças para utilizá-las de forma fulminante, no momento e local oportunos, para impedir, a todo custo, a conquista e a consolidação da cabeça de praia.

3.5.12 Sempre que surgir uma oportunidade, é necessário o emprego da atitude ofensiva para destruir o inimigo anfíbio. Para isso, a preparação psicológica da tropa e a ação de comando segura e definida são essenciais para manter elevado o moral, conservar as melhores condições para o emprego e sustentar a necessária atitude agressiva.

3.5.13 A operação de assalto anfíbio por parte do oponente tem como principal finalidade a conquista de uma cabeça de praia, para permitir o lançamento de uma ofensiva terrestre, possibilitando, dessa forma, o lançamento de uma força terrestre contra o flanco ou a retaguarda e obrigando as nossas forças a manobrar para enfrentá-lo.

3.5.14 As Op C Ass Anf exigem uma perfeita integração entre as forças, o que é vital para obtenção do êxito contra o assalto anfíbio inimigo.

3.5.15 Nesse contexto, as Op C Ass Anf são planejadas para repelir um assalto anfíbio, impedir a abordagem da praia, limitar a cabeça de praia e repelir e/ou neutralizar os invasores.

3.5.16 A Força Terrestre envolvida na Op C Ass Anf deve possuir, pelo menos, as seguintes características:

- a) grande mobilidade para acorrer ao local em que o inimigo irá atuar, em tempo útil;
- b) poder de combate suficiente para se contrapor ao invasor;
- c) forte apoio de fogo (Ap F); e
- d) flexibilidade que lhe permita ajustar-se continuamente à situação.

3.5.17 Um acurado trabalho de Inteligência, com avaliação das possibilidades do oponente, deve ser feito e acompanhado desde os tempos de paz. O conhecimento sobre as condições topográficas e hidrográficas das áreas de possível interesse estratégico ou tático é fundamental para a efetividade do planejamento de uma Op C Ass Anf.

3.5.18 A capacidade operativa inteligência, valendo-se das informações obtidas junto às F Cte, especialmente por meio de satélites, e também das informações do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA) e do SISGAAz, deve difundir alarme longínquo da incursão inimiga, mantendo-se permanentemente atualizado, de forma a favorecer a montagem do dispositivo de defesa para se contrapor ao assalto anfíbio.

3.5.19 O inimigo pode conduzir operações de assalto anfíbio nos limites do teatro de operações/área de operações (TO/A Op) e/ou em uma ZD, especificamente quando se tratar do território nacional (TN). Em qualquer caso, há necessidade de se coordenar os limites do TO e da ZD. Uma estratégia que o inimigo pode implementar é o conceito de desembarque além do horizonte, que consiste em lançar vagas de desembarque a cerca de 50 km da costa (no método tradicional, essa distância é de aproximadamente 5 km). Outra concepção de desembarque é a manobra Navio-Objetivo, que consiste em desembarcar as tropas diretamente no local desejado, utilizando meios aéreos.

3.5.20 É interessante observar que, em uma operação de assalto anfíbio, o inimigo apresenta-se muito vulnerável no período compreendido entre a adoção do dispositivo para o início da operação, pela força-tarefa anfíbia, e o início da conquista da cabeça de praia. Outra grande deficiência da Op Ass Anf é a dependência de continuidade. Portanto, o defensor pode impedir a consolidação da cabeça de praia, com flexibilidade em seu dispositivo e capacidade de pronta reação, empregando a sua reserva para reforçar ou conduzir contra-ataques, explorando essa vulnerabilidade.

3.5.21 A importância dos eixos rodoviários e a rapidez exigida pelas operações na atualidade impõem a predominância dos combates ao longo deles. Essa premissa é especialmente verdadeira em um dispositivo de defesa do litoral onde a defesa em profundidade mostra-se mais eficaz do que a dispersão em um dispositivo linear.

3.5.22 A tropa defensora deve procurar desgastar e desorganizar o inimigo pelo fogo durante seu deslocamento para a praia, efetivado nas embarcações de desembarque. Deve também cobrar alto custo em perdas e danos na iminência do desembarque e, caso este se concretize, limitar a cabeça de praia e atacar para destruí-la. Para o êxito de uma operação contra o assalto anfíbio inimigo, dentre outras ações, há necessidade de:

- a) integração e sincronização das ações dos componentes terrestre, naval e aéreo, durante todas as fases da operação;
- b) atuação da Força Naval, Força Aérea, desde o mais longe possível, sobre a esquadra inimiga, para impor a ela um grande desgaste, canalizar o movimento para área favorável ao defensor e obter as informações exigidas para a condução das ações de defesa de costa, do litoral e das operações ribeirinhas;
- c) emprego maciço de fogos aéreos, navais e terrestres de longo alcance (utilização de mísseis antinavio, mísseis de cruzeiro, foguetes) para restringir a liberdade de manobra da esquadra inimiga;
- d) realização de fogos (indiretos e diretos) de menor alcance, durante os preparativos para o desembarque e sua execução; e
- e) ação da F Ter para impedir a consolidação da cabeça de praia e para expulsar a força invasora.

3.5.23 A Artilharia e a Engenharia têm participação peculiar nas operações contra assalto anfíbio, principalmente para barrar o progresso inimigo e nas ações antiacesso.

3.5.24 Como toda operação defensiva, a Op C Ass Anf deve ser encarada como transitória. O espírito ofensivo constitui a base para o seu sucesso, por meio da previsão e da larga utilização das ações dinâmicas.

3.6 DISPOSITIVO DE EXPECTATIVA

3.6.1 A carência de informações que orientem, com segurança, o local selecionado pelo inimigo para lançar a sua OpAnf e a exiguidade dos meios/peças de manobra disponíveis ante a extensão do litoral exigem a adoção de um dispositivo de expectativa. Tal medida visa a preservar o grosso da força, de forma a acorrer à área de assalto anfíbio com possibilidades reais de deter a ForDbq.

3.6.2 Esse tipo de dispositivo, juntamente com um planejamento flexível, permite, em melhores condições, fazer frente a uma ação diversionária e à ação principal, simultaneamente, sem comprometer a eficácia da operação. A assertiva fica reforçada no escalão divisão, que pode enviar **brigadas – módulos mínimos de emprego nas Op C Ass Anf** – para atuar em diferentes direções.

3.6.3 Evitando a diluição do poder de combate da força defensora, deve haver o emprego modular dos batalhões, especialmente a cavaleiro dos eixos de progressão.

3.6.4 Certamente o inimigo lançará grupos com missões especiais, em operações pré-dia D, com vistas a desgastar e retardar a ocupação da posição defensiva (P Def). Assim sendo, o comandante tático deverá realizar a progressão da zona de reunião, do dispositivo de expectativa adotado, para a P Def, observando ao máximo a segurança, mas sem qualquer perda de tempo.

3.6.5 Uma reserva forte, com tropas blindadas e/ou mecanizadas, deve ficar preservada à retaguarda, em condições de realizar as ações dinâmicas de defesa tão logo esteja caracterizado o local onde a ForDbq pretende estabelecer a cabeça de praia em um assalto anfíbio.

3.7 ASPECTOS DA FORÇA TERRESTRE PARA SE CONTRAPOR ÀS OPERAÇÕES ANFÍBIAS

3.7.1 Uma operação de invasão inimiga desencadeada no TO/A Op normalmente ocorrerá na zona de administração, pela carência de tropas com possibilidades de ameaçar o seu êxito. Desse modo, essa operação do inimigo possibilita o lançamento de uma Força Terrestre contra o flanco ou a retaguarda das nossas fileiras, impondo a manobra de elementos de combate para neutralizá-la.

3.7.2 Para se opor eficazmente a um assalto anfíbio, a tropa encarregada das ações de defesa busca desgastar e desorganizar esse inimigo pelo fogo, ao máximo.

3.7.3 A tropa procura tirar proveito do momento crítico para a operação, compensar a ausência de forças de segurança, batendo o inimigo pelo fogo, desde o transbordo da tropa para as embarcações de desembarque, bem como durante o deslocamento para as praias, visando a impor a ele pesadas baixas em pessoal e perdas em material, que contribuam para a neutralização dessa Op Ass Anf, antes do início das operações em terra. Caso não seja possível, a Força Terrestre Componente (FTC), como um todo, busca limitar a cabeça de praia e atacar o oponente para destruí-lo.

3.7.4 Dessa forma, em virtude do exposto, a tropa encarregada da Op C Ass Anf deve contar com reforço de meios de artilharia de campanha e antiaérea.

3.7.5 Outro dado interessante é ter conhecimento de que, na técnica de desembarque anfíbio convencional, a velocidade de deslocamento da força-tarefa anfíbia, da linha das 200 milhas náuticas (350 km, aproximadamente) até o lançamento das viaturas anfíbias fica muito reduzida, podendo levar até 12

horas. Nesse intervalo de tempo, o defensor pode, partindo de um dispositivo de expectativa, apresentar um considerável poder de combate na região selecionada para o desembarque inimigo.

3.7.6 É necessário destacar que, com modernos meios de desembarque anfíbio, como o *V-22 Osprey*, a *Landing Craft Air Cushion (LCAC)* e o *Advanced Amphibious Assault Vehicle (AAAV)*, a força inimiga pode utilizar o desembarque além do horizonte. Dessa forma, cresce a importância de meios como mísseis antinavios baseados em terra com grandes alcances e um sistema de monitoramento para detectar as possíveis ameaças.

3.7.7 Em qualquer caso, faz-se necessária a presença de força blindada para conferir poder de choque às ações de contra-ataque.



Fig 3-1 – Materiais para desembarque além do horizonte

3.7.8 A tropa a ser empregada deve estar capacitada a cumprir a missão de se contrapor ao assalto anfíbio inimigo, porém um aspecto a ser levado em consideração é a evolução da doutrina das operações anfíbias na qual o desembarque pode ser direto no objetivo, obtendo surpresa e evitando atritos desnecessários. Para o defensor, sobressai a necessidade de características como agilidade, mobilidade e versatilidade.

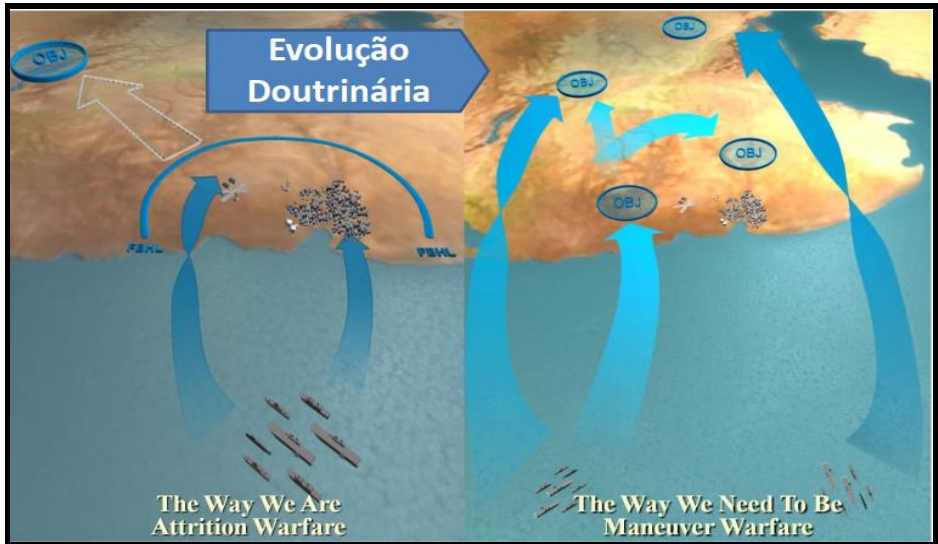


Fig 3-2 – Evolução das operações anfíbias. Comparação entre os dispositivos atual e a evolução doutrinária “desembarque no objetivo”

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO IV

PECULIARIDADES DO EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE NA DEFESA DO LITORAL

4.1 CONCEITOS INICIAIS

4.1.1 Teatro de operações (TO) é a parte do teatro de guerra necessária à condução de operações militares de vulto, nestas incluído o respectivo apoio logístico. A concepção de um TO não abrange apenas a ideia de área geográfica, engloba também a de um escalão de comando com grande autonomia de ação, cabendo ao seu comandante estabelecer a organização territorial, operacional e administrativa do TO.

4.1.2 A zona de interior (ZI) é considerada como a parte do TN que não se encontra inserida no TO/A Op. A Def Lit, nessa porção do TN, deve ser realizada de maneira essencialmente conjunta, haja vista requerer meios terrestres, aéreos e navais.

4.1.3 A Def Lit na ZI está inserida no contexto de defesa territorial, sendo esta responsabilidade de um Comando Operacional ativado que planeja e coordena as ações de defesa.

4.1.4 A defesa territorial tem a finalidade de preservar o potencial material e humano da nação. Cabe, portanto, ao Comando Operacional ativado, como principal responsável pela defesa territorial na sua área de jurisdição, a garantia da ordem e da segurança das instalações que têm influência no esforço de guerra. Contudo, deve-se ter em mente que a defesa territorial não tem condições de se opor a ações de vulto do adversário.

4.1.5 Uma operação anfíbia inimiga contra uma região do TO/A Op pode ser desencadeada na ZA, pela carência de tropas com possibilidades de ameaçar o seu êxito.

4.2 ESTRUTURA DA DEFESA TERRITORIAL

4.2.1 A estrutura da defesa territorial encontra-se definida no manual Doutrina de Operações Conjuntas, em seu capítulo VII – Comando de Zona de Defesa.

4.2.2 As operações para a Def Lit são planejadas e executadas da mesma maneira, não importando se será na ZI ou no TO/A Op. O exame de situação, o Processo de Planejamento Conjunto (PPC) e o PPCOT levarão às conclusões de como a FTC participará da Def Lit.

4.3 MEIOS A EMPREGAR

4.3.1 Para o cumprimento de suas missões, o comando da zona de defesa ou o Comando Operacional do TO/A Op contará com os meios disponíveis das forças adjudicadas da Marinha, do Exército, da Força Aérea e dos órgãos de segurança pública, caso seja necessário.

4.3.2 O comandante da ZD/TO/A Op apresentará ao Ministro de Estado da Defesa os planejamentos operacionais e as propostas de ativação das Forças Componentes ou Forças Conjuntas, bem como a proposta de adjudicação de meios necessários.

4.3.3 A tropa a ser empregada deve estar capacitada a se contrapor ao inimigo naval. Para isso, características como versatilidade, mobilidade e flexibilidade são importantes.

4.3.4 A melhor resposta a qualquer possível inimigo naval, referente à defesa do litoral brasileiro, é o funcionamento harmônico de todos os meios dentro de uma organização sistêmica que, sem mudar a estrutura tradicional desses meios, puder provê-la com o mínimo de dispêndio e o máximo de eficiência.

4.3.5 Todos os meios necessários para a realização da Def Lit estarão subordinados ao comandante da ZD/TO/A Op, que será o responsável pelo planejamento e a coordenação de seu emprego.

4.3.6 Sabe-se que a tropa anfíbia inimiga não pode colocar todo o seu efetivo em terra simultaneamente e que a F Ter encarregada da defesa tem que possuir a flexibilidade e o poder de combate suficientes para conter a penetração e realizar os contra-ataques.

4.3.7 Sempre que o TO/A Op abranger faixa marítima litorânea e/ou possuir hidrovias interiores que possibilitem a atuação do inimigo naval, o seu comandante, na qualidade de responsável pela integridade do respectivo território, deve estabelecer as seguintes prescrições:

- a) determinar as prioridades de defesa;
- b) definir as responsabilidades dos comandos das forças singulares subordinadas no tocante à defesa aérea das áreas litorâneas e ribeirinhas;
- c) distribuir os meios de artilharia para a Def Lit entre os comandos das forças subordinadas em conformidade com as responsabilidades atribuídas; e
- d) estabelecer normas e diretrizes que orientem as ações a serem desenvolvidas visando a preservar a integridade das áreas litorâneas e ribeirinhas do TO/A Op considerado.

4.3.8 O conhecimento minucioso da região litorânea, a ser obtido por meio de um acurado estudo do terreno, deve ser continuamente atualizado, proporcionando as melhores condições para o máximo de aproveitamento das características dos meios disponíveis.

4.4 CONSIDERAÇÕES RELEVANTES NA DEFESA DO LITORAL

4.4.1 Para que a Def Lit seja efetiva e consiga neutralizar o inimigo naval, alguns fatores devem ser levados em consideração:

- a) as Forças Navais e Aéreas Componentes devem atuar desde o mais longe possível sobre a esquadra inimiga, de modo a impor a esta grande desgaste, canalizar o movimento para área favorável ao defensor e obter as informações exigidas para a condução das ações de defesa de costa e do litoral;
- b) os meios de apoio de fogo da Força Terrestre da Zona de Defesa (FTZD) devem atuar com eficácia desde quando o inimigo naval entrar no alcance de seu material, considerado o grau de sigilo pretendido. Devem também explorar ao máximo o momento crítico da operação, que abrange a preparação para o assalto, o Movimento Navio para Terra (MNT) nas raias de aproximação e o assalto propriamente dito;
- c) uma FTZD deve estar preparada e capacitada para que atue impedindo a consolidação da cabeça de praia e expulse a força invasora;
- d) a integração estreita das ações das forças envolvidas nas operações; e
- e) no caso de uma ZD, a utilização dos órgãos de segurança pública, por meio das Forças dos órgãos de Segurança Pública (controle operacional), que possuem a experiência diária de atuação, principalmente em órgãos e instalações estratégicas, de modo a auxiliar na defesa de pontos sensíveis.

4.4.2 Vale lembrar que, normalmente, o inimigo naval, ao tentar agir sobre uma área na ZI de um território, deve fazê-lo próximo à área balizada pelo TO/A Op estabelecida, uma vez que, em princípio, nessas regiões ocorrem ações que visam a contribuir para o esforço principal realizado no TO/A Op. Porém, dependendo da capacidade do inimigo e dentro do contexto de operações no amplo espectro, há a possibilidade de ações do inimigo naval em áreas da ZI afastadas do TO/A Op, como, por exemplo, na tentativa de se atingir um ponto estratégico que comprometa diretamente o esforço de guerra empreendido pelas forças nacionais, forçando, dessa maneira, uma acelerada negociação de paz.

4.4.3 INTEGRAÇÃO DE DEFESAS CONTÍGUAS

4.4.3.1 O coordenador do apoio de fogo (CAF) do TO/A Op, que é o comandante do mais elevado comando de artilharia empregado na operação, deve, sempre que possível, procurar a integração das defesas próximas entre si, de forma a obter o maior rendimento dos meios disponíveis.

4.4.3.2 A incerteza sobre o local da praia no qual será desencadeado o assalto anfíbio faz com que seja necessária a prática eficaz desse conceito de integração, de modo que o apoio de fogo seja utilizado na defesa de mais de uma área sem necessidade de mudanças de posição.

4.4.3.3 Essa possibilidade pode ser concretizada a partir de uma avaliação integrada do alcance dos materiais, das distâncias entre as áreas a defender, das características da rede viária e de transitabilidade do solo, do tempo necessário para entrada em posição e abertura do fogo e dos meios de detecção, consideradas, em caso particular, as possibilidades do inimigo naval.

4.5 PROTEÇÃO DE ÁREAS, PONTOS OU INSTALAÇÕES SENSÍVEIS DO LITORAL

4.5.1 OPERAÇÃO DE DEFESA DE PORTO OU DE ÁREA MARÍTIMA RESTRITA

4.5.1.1 A operação de defesa de porto ou de área marítima restrita visa a impedir ou neutralizar os ataques feitos a portos ou áreas marítimas restritas, que contenham instalações importantes, por meios convencionais ou especiais.

4.5.1.2 Essa operação pode ser realizada por navios de superfície, submarinos, mergulhadores, artilharia de mísseis e foguetes (utilizando mísseis antinavio, mísseis de cruzeiro e/ou foguetes) e outros meios (Guerra Eletrônica, Engenharia *etc*).

4.5.1.3 A operação de defesa de porto ou área marítima restrita insere-se na de defesa do litoral, todavia não deve ser confundida com ela. Enquanto que a eficácia desta última depende da capacidade de controlar área marítima no litoral, o que implica atacar o inimigo, se possível antes que este se aproxime, a operação de defesa de porto ou de área marítima restrita é uma operação localizada de defesa, em última instância, de uma pequena área crítica da costa ou do litoral. Pode ser, por exemplo, uma defesa de área, ponto ou instalação sensível do litoral.

4.5.1.4 A operação deve envolver o emprego de sensores (radares, sonares, detectores magnéticos e hidrofones), embarcações, aeronaves, campos de minas defensivos (minas controladas), redes protetoras, mergulhadores, vigilância (aérea e/ou visual), patrulhas terrestres (tropa terrestre alocada à segurança e à defesa) e os meios de artilharia de costa, mísseis e foguetes.

4.5.1.5 A operação de defesa de porto ou de área marítima restrita, dentro da doutrina militar terrestre, é considerada uma Op complementar, Op de segurança para defender ponto sensível no litoral. Mais detalhes podem ser vistos no manual Operações.

4.6 CONSIDERAÇÕES PARA A FORÇA TERRESTRE EM AÇÕES DE DEFESA DO LITORAL

4.6.1 Para se contrapor a um assalto anfíbio (Ass Anf) inimigo, a F Ter deve utilizar-se de força capacitada a impedir a abordagem da praia, limitar a cabeça de praia e repelir os invasores.

4.6.2 Um acurado trabalho de Inteligência, com avaliação das possibilidades do oponente, deve ser feito e acompanhado, desde os tempos de paz. O conhecimento das áreas de possíveis interesses estratégicos ou táticos e de suas condições topográficas e hidrográficas é fundamental para a efetividade do planejamento de uma Op C Ass Anf.

4.6.3 O alerta antecipado, principalmente da FNC ou Força Aérea Componente (FAC), de modo a informar sobre a direção do inimigo, é de fundamental importância para que seja confirmado o planejamento realizado de defesa ou para que se tenha tempo hábil para replanejar a defesa, uma vez definido o local do desembarque.

4.6.4 A Def Lit apresenta caráter defensivo. Sendo assim, o comandante da F Ter deve sempre buscar a ofensiva, já que o caráter defensivo deve ser temporário.

4.6.5 Para que o Ass Anf seja viável, o inimigo tem que contar com controle aeroespacial adequado, pelo menos local. Dessa forma, os alvos prioritários em terra devem ser os meios de Ap F (artilharia de campanha), meios de comando e controle e as tropas blindadas/mecanizadas, ou seja, a aviação inimiga deve buscar eliminar ou restringir a eficácia daqueles que possam pôr em risco o êxito da operação. Essa certeza reforça a necessidade de dispersão e camuflagem do pessoal e meios empregados na Def Lit, sendo preferível a adoção de tal dispersão em profundidade. A DAAe é fundamental para a manutenção do esforço na Op C Ass Anf.

4.6.6 Os fogos assumem papel de relevo na Def Lit. Por isso, devem ser convenientemente planejados e integrados à manobra empreendida.

4.6.7 O plano de barreiras deve ser simples e de fácil execução, haja vista a incerteza quanto ao local exato de desembarque da ForDbq e ao pouco tempo disponível. Basicamente, deve restringir-se ao lançamento de obstáculos pré-fabricados, bloqueios de estradas que contribuam para canalizar o movimento inimigo, limitado número de destruições e espargimento de minas nas praias, entre outros.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE FOGOS

5.1 CONCEITOS INICIAIS

5.1.1 A capacidade operativa apoio de fogo é a responsável por conduzir as atividades, os processos e sistemas que permitem o emprego coordenado dos fogos orgânicos necessários à operação, inclusive os fogos advindos de atuadores não cinéticos, quando for o caso.

5.1.2 Para isso, a capacidade operativa apoio de fogo integra, em suas atividades, os processos de planejamento e coordenação do apoio de fogo e a execução, por intermédio dos seus meios e sistemas de armas, do apoio de fogo propriamente dito, a fim de criar o efeito desejado sobre o alvo, seja letal ou não letal.

5.1.3 Quando se trata da defesa de costa e do litoral, a fluidez das operações desenvolvidas em áreas marítimas permite que parte do poder naval inimigo consiga permear o litoral, sobrepujando momentaneamente o poder da Marinha do Brasil, permitindo, em tempo exíguo, direcionar um ataque a qualquer parte da costa brasileira e até mesmo realizar um desembarque de efetivo considerável.

5.1.4 Previamente a um hipotético conflito, logo no seu início, os meios de defesa de costa e do litoral da Força Terrestre devem integrar efetivamente um poder dissuasório contra o inimigo naval. Diante de um litoral tão extenso e de meios exíguos frente a essa necessidade, exigem-se dos meios de apoio de fogo grande mobilidade e flexibilidade, permitindo-lhes ajustarem-se continuamente à situação, de modo a serem empregados em diferentes pontos do litoral em um curto espaço de tempo e com prolongado emprego em combate. Os meios de apoio de fogo em proveito da defesa de costa e do litoral devem possuir essas características básicas para se contrapor à versatilidade do inimigo naval, que possui a surpresa da iniciativa do combate como pilar básico de suas operações.

5.1.5 Portos, áreas favoráveis ao desembarque anfíbio, instalações logísticas e outros pontos ou áreas vitais que ofereçam vantagem estratégica inicialmente ao inimigo naval devem ser defendidos pelos meios de apoio de fogo. A participação eficiente do fogo costeiro, batendo o inimigo desde o mais longe possível, tem grande influência no desenvolvimento do conflito.

5.2 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO APOIO DE FOGO

5.2.1 O planejamento do apoio de fogo na defesa de costa e do litoral deve ter início logo após o recebimento da missão por parte do Cmt F Ter, o qual faz a sua interpretação e dá início ao exame de situação. O planejamento efetivo é desenvolvido por meio do levantamento das múltiplas linhas de ação e é consolidado ao longo do processo decisório.

5.2.2 Na possibilidade de estarem definidos, desde o tempo de paz, os pontos ou áreas sensíveis a serem defendidos, os exames de situação devem ser previamente confeccionados a qualquer tempo, sendo necessário complementá-los quando da configuração do inimigo.

5.2.3 Na iminência do conflito, esses pontos ou áreas sensíveis serão confirmados e priorizados e, uma vez atribuída a missão tática de sua defesa, os respectivos exames de situação serão atualizados e complementados.

5.2.4 Nesse ínterim, a análise de inteligência é de fundamental importância para o planejamento das operações, pois, por meio dela, o estado-maior consegue identificar as linhas de ações mais prováveis do inimigo, baseado em um acompanhamento sistemático de suas possibilidades e do estudo profundo dos efeitos ambientais sobre as operações.

5.2.5 O processo pormenorizado do exame de situação e outras considerações sobre o planejamento das operações estão detalhados no manual de campanha Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres.

5.2.6 Um exemplo de atribuição de missão a um comando de artilharia divisionária (AD) que poder constar na ordem de operações: “Apoiar pelo fogo a manobra da 11ª DE, impedindo o acesso de meios navais inimigos à Lagoa FORMOSA. Prioridade para o Porto de CIDADE ALEGRE. Dispositivo pronto em: D/0500 Jun”.

5.2.7 No planejamento da Def Cos e Def Lit, também é de fundamental importância a coordenação do apoio de fogo entre todos os meios envolvidos na operação. Esta é necessária para obter o melhor rendimento possível dos meios de apoio de fogo disponíveis, realizando a necessária integração dos fogos com o restante da manobra, evitando o desperdício, a ineficiência do apoio de fogo e o fogo amigo. Assim, a coordenação eficaz dos fogos é primordial para o cumprimento da missão da maneira mais adequada.

5.2.8 Nos escalões corpo de exército e divisão de exército, os trabalhos de coordenação do apoio de fogo são executados pela fração denominada Equipe de Coordenação de Apoio de Fogo (ECAF), que faz parte do centro de operações táticas (COT) desses grandes comandos. Nos escalões brigada e

batalhão, essa coordenação é realizada no respectivo Centro de Coordenação de Apoio de Fogo (CCAF).

5.2.9 O controle e a coordenação dos fogos se traduzem, na Def Lit, por restrições ou liberações do fogo costeiro, estabelecimento ou modificações de medidas de coordenação ou, ainda, pela designação de alvos a serem batidos pelos seus fogos.

5.2.10 A ECAF do maior comando de artilharia empregado na operação é a responsável pela coordenação dos fogos em todos os escalões. Para isso, deve estar ligada com o centro que controla as operações navais amigas e acompanha as operações navais inimigas, órgão da Marinha que reúne melhores condições de fornecer o alerta longínquo da força naval inimiga.

5.3 MEDIDAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

5.3.1 O comandante da F Ter que realiza a Def Lit recebe do comandante da Artilharia, por intermédio da ECAF, as propostas para medidas de coordenação de fogos e do elemento de coordenação do espaço aéreo medidas de coordenação relativas ao espaço aéreo. É ideal que haja uma centralização dos meios a serem empregados, principalmente devido à incerteza das ações. Dessa forma, é muito importante que haja uma coordenação estreita, tendo em vista o emprego de diversos meios.

5.3.2 A fim de evitar o fratricídio e ampliar as possibilidades de tiro, devem-se considerar, desde a fase de planejamento, as medidas de coordenação do apoio de fogo (MCAF) e as medidas de coordenação e controle do espaço aéreo (MCCEA).

5.3.3 A coordenação e o controle do espaço aéreo e da área marítima são essenciais para o cumprimento da missão atribuída ao Cmt da força, facilitando o alcance dos objetivos propostos por ele, em todos os níveis do conflito.

5.3.4 São considerados usuários do espaço aéreo: as aeronaves (tripuladas ou não); os mísseis ar-terra e terra-ar; e os sistemas de armas terra-terra, que tenham algum tipo de projeção no ar (Art de campanha, mísseis táticos de cruzeiro, foguetes, mísseis antinavio).

5.3.5 A coordenação planejada com antecedência facilita o desenvolvimento das operações, diminui o tempo de resposta dos meios de apoio de fogo e evita o fratricídio entre os usuários do espaço aéreo.

5.3.6 As medidas de coordenação definem:

- a) as áreas onde certas ações podem ou não ser realizadas sem coordenação, pelo estabelecimento de normas a ser seguidas nessas áreas, durante um determinado período de tempo, facilitando as operações e evitando a necessidade contínua de coordenação de fogos;
- b) a condição de aprestamento que deve ser mantida pela artilharia na Def Cos e Def Lit em função da ameaça representada pelo inimigo naval; e
- c) o grau de liberdade e/ou iniciativa que é atribuído ao meio de Ap F na Def Cos e Def Lit para a execução de seus fogos.

5.3.7 Outro aspecto importante é o uso de medidas padronizadas em operações conjuntas, sobretudo para medidas de coordenação. Na aviação e na navegação marítima, o uso de milha náutica (NM, sigla em inglês de *nautical mile*) e pés (Ft) é comum. (1 NM aproximadamente 1.852 m/1 Ft aproximadamente 0,3048 m), principalmente para divulgação das MCCEA.

5.3.8 A coordenação do uso do espaço aéreo e da área marítima na Def Cos e Def Lit é efetivada por meio de uma série de medidas, tais como:

- a) área de restrição de fogos (ARF);
- b) corredor de segurança marítimo;
- c) área de fogo livre;
- d) área de fogo proibido;
- e) espaço aéreo restrito;
- f) zona de operações restritas;
- g) zona de transferência;
- h) estado de ação; e
- i) estado de alerta.

5.3.9 Todas as MCCEA e as MCAF, acima descritas, encontram-se nos manuais Apoio de Fogo em Operações Conjuntas e Medidas de Coordenação do Espaço Aéreo nas Operações Conjuntas. Esses manuais abordam o assunto com mais detalhes.

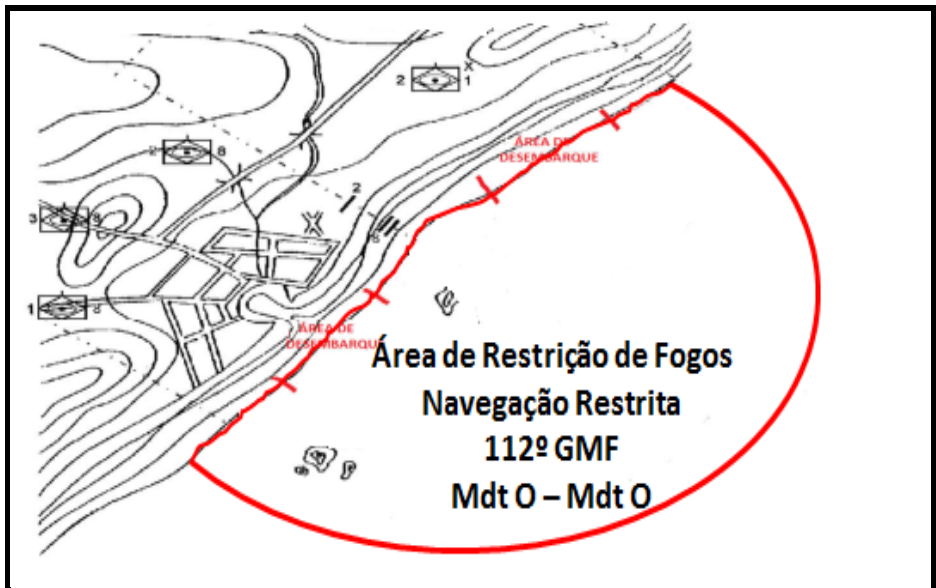


Fig 5-1 – Exemplo de área de restrição de fogos na Def Cos e Def Lit

5.3.10 CORREDOR DE SEGURANÇA MARÍTIMO

5.3.10.1 É uma rota de tráfego marítimo de risco mínimo, a ser cumprida pelos navios amigos, a fim de minimizar o risco de engajamento pelo fogo amigo.

5.3.10.2 Os corredores de segurança marítimos permitem que embarcações amigas atravessem as ARF na Def Lit com relativa segurança. O seu tempo em vigor deve ser o menor possível e sua localização deve variar constantemente, a fim de evitar que ele possa ser identificado pelo inimigo e que este venha a se aproveitar dessa medida para comprometer a defesa.

5.3.10.3 Os corredores de segurança marítimos são propostos pela Força Naval, por meio do seu centro de operações, em coordenação com a ECAF, e estabelecidos pelo comandante do TO.

5.3.10.4 A sua localização é dada por coordenadas de entrada e saída do corredor. Todos os seus dados (pontos de entrada, horário, código IFF – Identificação Amigo/Inimigo –, proa etc.) devem ser do perfeito conhecimento do apoio de fogo na Def Cos e Def Lit e Força Naval amiga.

5.3.10.5 Tais corredores são difundidos para todos os escalões interessados, preferencialmente em calco. Devem constar no calco de operações e na ordem de operações do elemento de Ap F na Def Cos e Def Lit interessado.

5.3.10.6 O traçado da área do corredor de segurança marítimo é graficamente representado, em calcos e cartas, por duas linhas contínuas vermelhas e paralelas no interior das quais devem constar as seguintes inscrições: “CORREDOR DE SEGURANÇA MARÍTIMO” (por extenso), o comando que o estabeleceu e o tempo de vigência.

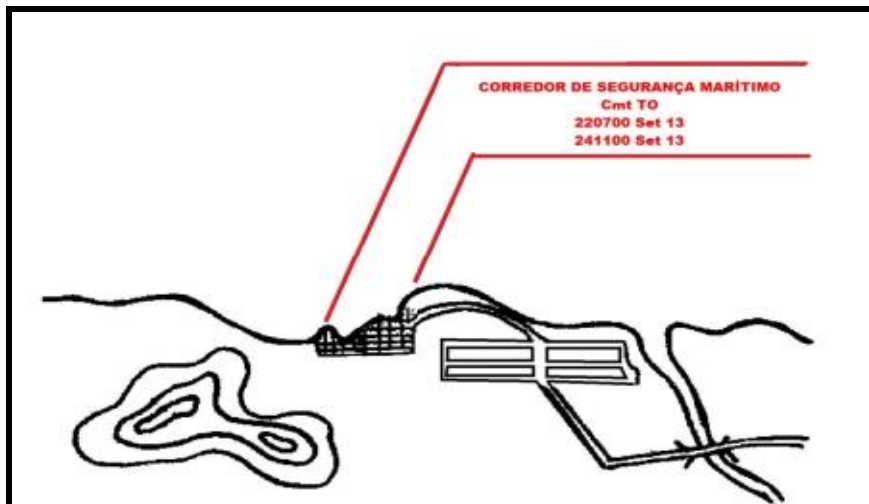


Fig 5-2 – Exemplo de corredor de segurança marítimo

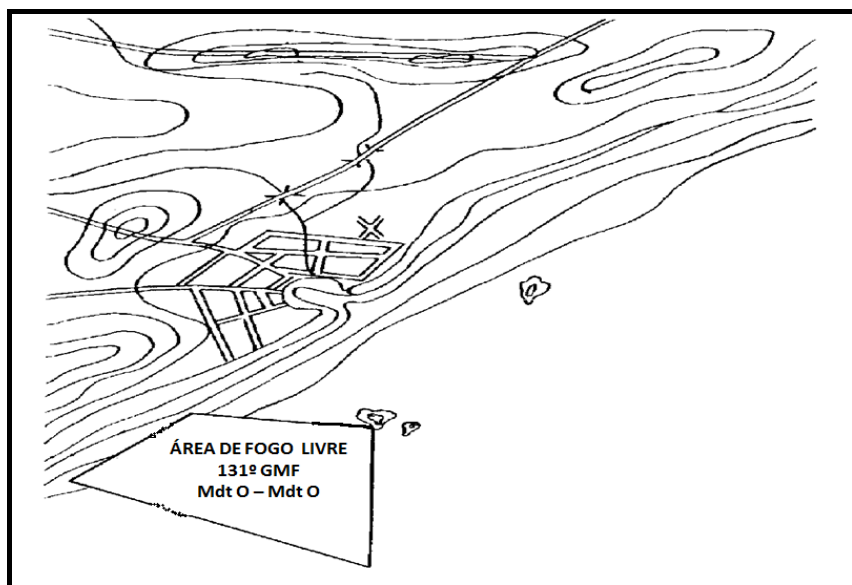


Fig 5-3 – Exemplo de área de fogo livre

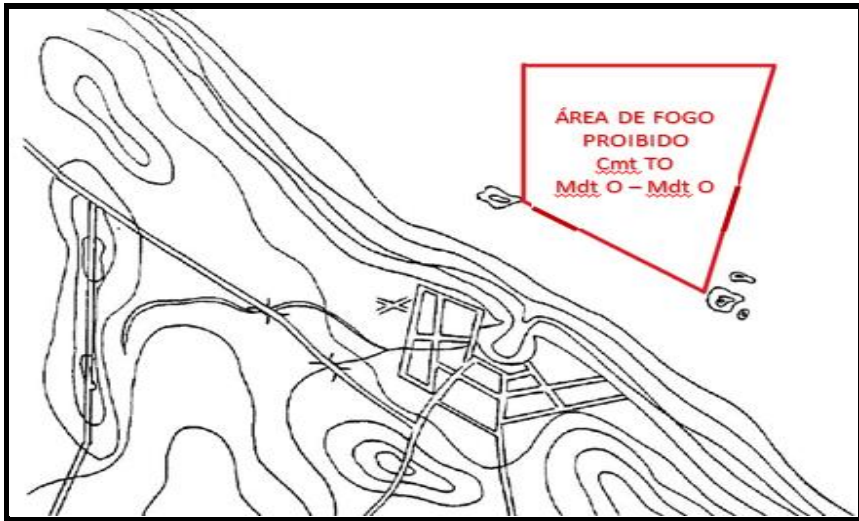


Fig 5-4 – Exemplo de área de fogo proibido

5.4 APOIO DE FOGO NA DEFESA DE COSTA

5.4.1 O apoio de fogo em uma operação implica o emprego de meios cinéticos navais, terrestres e aéreos, além de atuadores não cinéticos de qualquer origem. Dessa forma, o Ap F terrestre é prestado pela Artilharia.

5.4.2 A missão principal da Artilharia é destruir ou neutralizar os meios navais do inimigo, impedindo-os de realizar bombardeios em áreas vitais de nosso litoral e repelindo pelo fogo qualquer tentativa de desembarque de forças, a fim de:

- a) na ZI, possibilitar o funcionamento de órgãos e instalações vitais sediados em território nacional; e
- b) no TO, complementar os meios de defesa da FNC, coordenando com esta seus fogos e área de responsabilidade, permitindo economia de força, liberdade de manobra e proteção às áreas e elementos de combate ou apoio em terra ou área marítima adjacente ao litoral de interesse do Cmt TO. Pode também permitir a liberdade de manobra para elementos de combate, o livre exercício de comando e uma maior disponibilidade e eficiência das unidades de apoio ao combate e apoio logístico, além de repelir qualquer tentativa de desembarque de ForDbq.

5.4.3 Na Def Cos, operação predominantemente naval, mas que engloba operações combinadas ou conjuntas com outras Forças, a Marinha não consegue por si só exercer ação efetiva em toda a costa, o que torna necessária a convergência de meios da Força Aérea e da Força Terrestre para repelir o inimigo naval desde o mais longe possível, evitando que este realize ataques a navios, pontos ou áreas sensíveis da costa.

5.4.4 Nesse contexto, a Defesa de Costa implica, para a Artilharia, basicamente, atuar sobre a área marítima em conjunto com a Força Naval. A sua eficácia depende da capacidade de controlar a área marítima, o que requer atacar o inimigo desde o mais longe possível.

5.4.5 A extensão e a intensidade da atuação da Artilharia dependem do grau e da natureza da ameaça. Quanto maior for a capacidade de engajar o inimigo a longa distância do litoral, menor será a necessidade de empenhar meios na defesa localizada, podendo, inclusive, de acordo com suas possibilidades, operar em um TO sem faixa terrestre, como em uma ilha oceânica, sob o controle operacional, ou sob coordenação da Força Naval Componente (FNC).

5.4.6 A Artilharia, na Def Cos, para ser efetiva, deve dispor de sistemas de armas específicos com nível tecnológico compatível com o do inimigo, devendo, por meio de um sistema de vigilância baseado em sensores, particularmente radares, engajar o inimigo desde o mais longe possível. Para tanto, deve empregar mísseis, em um primeiro momento, e, posteriormente, foguetes e/ou canhões.

5.4.7 Para prover a defesa, com o máximo de eficiência e eficácia, é necessário ter uma organização sistêmica na Artilharia na Def Cos e Def Litoral. Tal estrutura é formada por:

- a) um subsistema de controle e alerta;
- b) um subsistema de armas;
- c) um subsistema de apoio logístico; e
- d) um subsistema de comunicações.

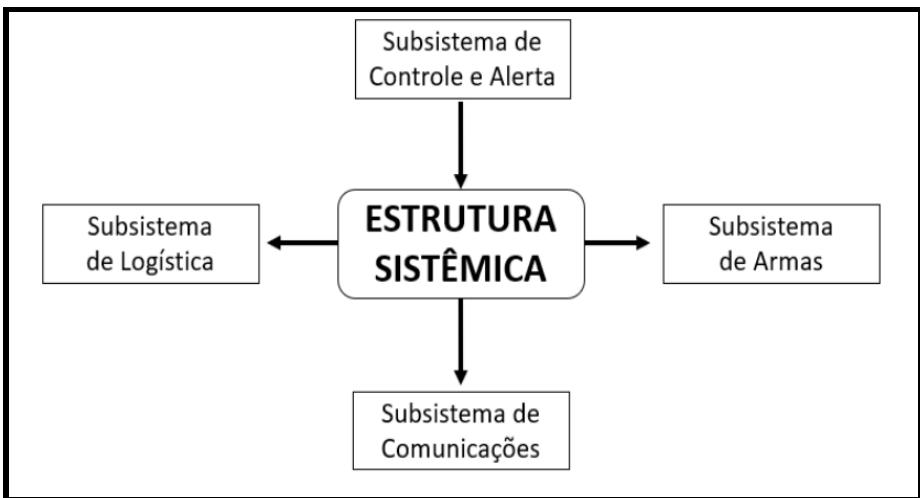


Fig 5-5 – Estrutura sistêmica da Artilharia para a Defesa do Litoral

5.4.8 A estrutura da Def Lit, formada de maneira sistêmica, permite que o controle seja exercido por outras autoridades e órgãos, dando maior flexibilidade ao seu emprego. Além disso, possibilita a coordenação entre a Artilharia e os demais meios de defesa de costa e do litoral das Forças Armadas.

5.4.9 Dessa forma, para a Def Cos, o material ideal é o sistema de míssil antinavio, que neutraliza a ameaça naval a longa distância. Modernos mísseis antinavio lançados de baterias terrestres têm grandes alcances e podem neutralizar ameaças que estão além do horizonte, cercear a liberdade de manobra ou ser um fator dissuasório e de preocupação para esquadra inimiga.

5.4.10 De mesmo modo, o míssil de cruzeiro também torna-se uma opção para atingir navios inimigos. Vale ressaltar que, para evitar o fratricídio, deve ser coordenado com a Força Naval o uso desses armamentos, uma vez que a faixa de ação desses meios é a mesma onde estarão os navios amigos.

5.4.11 O apoio de fogo com elevados alcances (míssil de cruzeiro, míssil antinavio) atua na mesma zona de ação das unidades navais. Dessa forma, deve haver uma coordenação eficiente para designação dos alvos e a coordenação dos fogos.

5.4.12 A incerteza sobre a área onde o inimigo desencadeará suas ações cria uma situação de expectativa para o defensor. A Artilharia permanece acompanhando a evolução do combate, sem desdobrar seu material, utilizando a rede viária ao longo do litoral para seu deslocamento. Exceção feita à Artilharia de longo alcance, a qual deve estar em condições de se desdobrar e engajar alvos designados pelo comandante da força sempre que for determinado, ou autorizado. O acompanhamento contínuo da operação naval inimiga pode ser feito pelos sensores da própria defesa (radares) ou pelos sensores dos meios navais e aéreos que estejam realizando essa mesma missão.

5.4.13 A Artilharia, com a missão de defesa de costa, auxilia a Marinha negando ao inimigo o uso da área marítima adjacente ao litoral. O seu dispositivo deve ser voltado para evitar que o inimigo naval se aproxime do litoral para projetar o seu poder sobre a terra.

5.4.14 A Artilharia participa da defesa de costa e do litoral contra operações navais inimigas em áreas marítimas próximas ao litoral ou em águas interiores. Para cumprir essa missão, a Artilharia executa uma ou mais das ações básicas seguintes: repelir ou impedir, pelo fogo, o assalto anfíbio de forças anfíbias inimigas e destruir ou neutralizar, pelo fogo, meios navais inimigos.

5.4.15 As posições de tiro dos sistemas de armas de longo alcance devem estar localizadas próximo ao litoral para engajar o inimigo desde o mais longe possível, objetivando, com isso, reduzir seu ímpeto, debilitar seu poder de combate,

restringir sua liberdade de ação e canalizá-lo para uma área marítima mais favorável ao dispositivo de defesa.

5.4.16 Um sistema de míssil antinavio baseado em terra pode, em boas condições, fazer a defesa de pontos estratégicos do litoral. Além disso, o uso desses sistemas tem efeito dissuasório, cerceando a liberdade de manobra da esquadra inimiga, e se configura uma ameaça terrestre com a qual a frota inimiga terá que se preocupar.

5.5 APOIO DE FOGO NA DEFESA DO LITORAL

5.5.1 A possibilidade de uma operação anfíbia de vulto, tipo assalto anfíbio, é a maior preocupação para a defesa, que deve tomar providências especiais para evitar que o inimigo projete o seu poder sobre terra, situação que se enquadra em uma operação de defesa do litoral.

5.5.2 A Artilharia com a missão de Def Lit visa a impedir ou neutralizar os ataques feitos a portos ou áreas marítimas restritas que contenham instalações de interesse estratégico.

5.5.3 Na Def Lit, além das ações executadas para garantir o controle da faixa marítima adjacente ao litoral, empregam-se forças terrestres de vulto em condições de pronta resposta a um possível ataque anfíbio, sendo indispensável uma estreita coordenação entre os comandos naval, terrestre e aéreo (FNC, FTC e FAC) responsáveis pela defesa, ou entre os escalões responsáveis.

5.5.4 A Def Lit implica, para a artilharia, a sua atuação enquadrada em uma FTC, destruindo, neutralizando ou impedindo ataques feitos por navios de superfície em áreas marítimas adjacentes ao litoral, portos ou áreas marítimas restritas que contenham instalações importantes ou, ainda, contrapondo-se a operações anfíbias sobre a faixa terrestre.

5.5.5 O inimigo só deve ser engajado por ordem do escalão superior, respeitando o estado de ação determinado ao sistema de armas.

5.5.6 As áreas de responsabilidade da Artilharia na Def Cos e Def Lit devem cobrir todo o litoral defendido com as suas intersecções voltadas para as principais rotas de aproximação do inimigo. As áreas marítimas das prováveis áreas de desembarque devem ser batidas com a maioria dos meios de Art, sem comprometer o dispositivo de defesa.

5.5.7 O apoio de fogo participante de defesa do litoral deve ter seu dispositivo voltado para a preservação da integridade física das instalações dos pontos principais da área a defender. O inimigo naval poderá, entre outras tarefas, realizar bombardeios, minagem, contramedidas de minagem, incursões anfíbias

com elementos de reconhecimento anfíbio, reconhecimento terrestre ou mergulhadores de combate.

5.5.8 Os meios de apoio de fogo não podem deixar o inimigo naval ultrapassar a LLD.

5.5.9 A defesa do litoral pode ser complementada ou não pela defesa de costa, todavia não deve ser confundida com ela. A Def Cos pressupõe o emprego de materiais específicos, tais como mísseis antinavio, mísseis táticos de cruzeiro, foguetes e radares voltados exclusivamente para a destruição ou neutralização da ameaça naval. Já a Artilharia apoia a manobra da FTC na defesa do litoral.

5.5.10 Outra característica das operações de Def Lit que merece registro é a necessidade de maciço apoio de fogo para explorar os momentos críticos da OpAnf e compensar a ausência de forças de segurança. A tropa encarregada da Op C Ass Anf deve contar com reforço de meios de artilharia de campanha e defesa antiaérea.

5.5.11 Um sistema de míssil antinavio baseado em terra pode, em boas condições, atacar os navios inimigos que se apresentem no litoral, sempre levando em consideração a coordenação entre a Artilharia de mísseis e foguetes e os meios navais existentes na área.

5.6 APOIO DE FOGO EM OPERAÇÕES RIBEIRINHAS

5.6.1 A Artilharia, com a missão de defesa de hidrovias interiores ou operações ribeirinhas, deve ter seu dispositivo voltado para interditar o acesso e impedir o livre trânsito de inimigos em suas águas.

5.6.2 As posições iniciais de tiro dos sistemas de armas da Artilharia devem estar localizadas de modo que a melhor faixa de emprego de suas zonas de fogos esteja sobre as entradas da hidrovia. O dispositivo de defesa adotado deve ter condições de fazer frente a possíveis incursões anfíbias desencadeadas próximo à entrada da hidrovia interior.

5.6.3 O emprego da Artilharia em defesa de hidrovias interiores é restrito à defesa de passagens estreitas, pontos críticos, áreas sensíveis em margens de rios ou lagos, permitindo a utilização, sem restrições, de artilharia de tubo, já que a situação normalmente é estática, sem grandes evoluções do combate.

5.6.4 O manual Operações Ribeirinhas aborda o assunto com mais detalhes.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO VI

ELEMENTOS DE APOIO AO COMBATE E APOIO LOGÍSTICO NA DEFESA DO LITORAL

6.1 CONCEITOS INICIAIS

6.1.1 A incerteza quanto ao local da Op de desembarque anfíbio inimiga impõe sérias dificuldades aos meios de apoio ao combate e logístico. Esse problema fica agravado quando a operação se der no litoral brasileiro, pela sua extensão.

6.1.2 As ações de apoio não se restringem às relacionadas às tarefas de apoio logístico e apoio ao combate. Nelas, são executadas todas as atividades e tarefas necessárias para conduzir as ações decisivas, secundárias e de proteção. Entre essas ações estão, por exemplo, a recepção de tropas na área de responsabilidade da FTC; a manutenção de reservas e/ou forças em escalão para apoiar as ações decisivas e auxiliares, se necessário; o estabelecimento de bases de operações; entre outras.

6.1.3 Caso se verifique que os elementos de combate, de apoio ao combate ou de apoio logístico não atendem total ou parcialmente às demandas da operação, devem ser solicitados novos meios ao comando do escalão enquadrante.

6.1.4 As estruturas preexistentes previstas para emprego são analisadas, a fim de que sejam mantidas ou adaptadas, conforme as necessidades para o cumprimento da missão atribuída. A partir dessas estruturas, devem ser acrescentados os elementos de combate, de apoio ao combate e de apoio logístico necessários.

6.1.5 Os elementos de apoio ao combate são constituídos pelas unidades, pelas subunidades e pelas frações de Artilharia (campanha e antiaérea), Engenharia, Comunicações, Guerra Eletrônica, Guerra Cibernética, Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear, Inteligência, Aviação e Operações Psicológicas. Os elementos de apoio ao combate contribuem diretamente para o aumento da eficiência dos elementos de combate, devendo ser considerados na avaliação do poder relativo de combate.

6.2 ARTILHARIA DE CAMPANHA EM APOIO À DEFESA DO LITORAL

6.2.1 A Artilharia apoia, de acordo com a necessidade, o poder naval, atuando o mais longe possível contra o inimigo, utilizando-se de mísseis de cruzeiro, mísseis antinavio ou foguetes.

6.2.2 Atua contra operações anfíbias, contra o assalto anfíbio, apoiando pelo fogo o desenrolar das operações.

6.2.3 Durante um assalto anfíbio, a Artilharia de Campanha, contrapondo-se ao assalto anfíbio inimigo, tem o objetivo de neutralizar, prioritariamente:

- a) tropas em 1^o Esc que realizam o desembarque (Art de tubo);
- b) meios de Ap F da F Nav inimiga (Art de mísseis e foguetes);
- c) meios blindados anfíbios (Art de tubo); e
- d) meios de C² e GE (Art de tubo).

6.3 DEFESA ANTIAÉREA EM APOIO À DEFESA DO LITORAL

6.3.1 A defesa antiaérea (DAAe) tem elevada importância pela necessidade de preservação dos demais meios capazes de se contrapor à ForTarAnf, atuando sobre a aviação tática inimiga em missões de ataque, de reconhecimento, contra operações aeromóveis ou aeroterrestres. Atua também sobre qualquer ameaça aérea tripulada ou não do inimigo, impedindo, dificultando ou neutralizando seus ataques.

6.3.2 O sigilo, sempre que possível e desejado, deve ser preservado na DAAe. Assim, não é necessário que todos os meios antiaéreos abram fogo em um mesmo alvo, simultaneamente. A disciplina, na exploração das comunicações, e o controle, na emissão dos radares, são fatores preponderantes para esse fim.

6.3.3 As medidas passivas de defesa antiaérea, como a camuflagem, a disciplina de circulação de pessoal e de deslocamentos, devem ser rigorosamente observadas em razão da grande vulnerabilidade, da importância para a condução da defesa do litoral e da quase impossível recuperação e/ou reposição desses meios em curto prazo.

6.3.4 A defesa antiaérea deve ocupar posições de forma a montar uma defesa integrada, haja vista que, como normalmente ocorre, as necessidades devem exceder as disponibilidades. Por esse motivo, as prioridades de defesa antiaérea têm que ficar bem claras nos planos, com ênfase para os meios de Ap F, os meios em reserva, as instalações logísticas, os postos de comando, radares e centros de comunicações. Essas prioridades são estabelecidas após submetidas à consideração dos fatores correspondentes para tal.

6.3.5 Todas as frações de artilharia antiaérea encontram-se ligadas aos respectivos Centros de Operações Antiaéreas (COAAe) que, por sua vez, ficam inseridos no SISDABRA, na ZI. No TO, a Artilharia Antiaérea (AA Ae) pode estar sob controle operacional da FAC ou pode atuar em proveito da F Ter, ou seja, de acordo com as necessidades identificadas no planejamento do Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA), haverá AA Ae

na F Ter e na FAC. Independentemente dessa situação, sempre as AAAs estarão integradas aos seus respectivos COAAs.

6.3.6 As medidas passivas de defesa antiaérea têm a sua eficácia reduzida em virtude das constantes mudanças de posição de artilharia e do deslocamento das tropas do dispositivo de expectativa para a posição defensiva (P Def).

6.3.7 Os planejamentos realizados devem conter as prováveis rotas de aproximação do inimigo, partindo do mar, os meios disponíveis, os meios a serem defendidos, as prioridades de DAAe, as medidas de autodefesa e os critérios de identificação e difusão oportuna dos alertas.

6.3.8 As ações de defesa aeroespacial exigem a adoção de medidas de coordenação e controle entre os meios das forças singulares participantes da Def Lit. Tais cuidados visam a reduzir as possibilidades de ataque às aeronaves amigas, a evitar a superposição de esforços, a interferência mútua e, também, a possibilitar a troca de informações e a transferência de incursões entre as defesas aérea e antiaérea.

6.4 COMANDO, CONTROLE E COMUNICAÇÕES EM APOIO À DEFESA DO LITORAL

6.4.1 A Força designada para a Defesa do Litoral deve estar em condições, de acordo com seu valor, de conduzir as operações na parte terrestre. Dessa forma, o C² deve ter as estruturas necessárias para a condução das operações.

6.4.2 Além disso, a estrutura da Força deve possibilitar a comunicação, sempre que possível em tempo real, entre integrantes da Força Terrestre, com especial atenção aos apoios de fogos (Artilharia de mísseis e foguetes e de campanha), Artilharia Antiaérea e à Aviação do Exército (Av Ex), quando disponível.

6.4.3 As tarefas gerais da Força em ações de Defesa do Litoral e os sistemas de Comando e Controle (C²) são os mesmos de uma F Ter acrescida de necessidades específicas da missão. Dessa forma, as atividades de inteligência, coordenação de fogos e as medidas de coordenação e controle do espaço aéreo (MCCEA) ganham importância devido à existência dos mais variados meios de diversos atores participando da defesa.

6.4.4 Em vista do exposto, cresce de importância a integração dos meios terrestres com os navais e aéreos disponíveis para o cumprimento da missão. Os elementos de coordenação em cada escalão são a chave para uma boa integração.

6.4.5 O manual Força Terrestre Componente contém informações detalhadas para comando e controle do estado-maior do escalão designado como FTC e deve ser seguido na composição de uma FTC na Def Lit.

6.4.6 A coordenação do emprego tem por finalidade determinar qual o meio (aéreo, terrestre ou naval) é o mais adequado, eficiente e econômico para bater um alvo naval.

6.4.7 De mesmo modo, pela quantidade de atores envolvidos, há também a necessidade de MCCEA. O manual Medidas de Coordenação do Espaço Aéreo nas Operações Conjuntas contém as diretrizes e normas a serem implementadas.

6.4.8 O emprego das comunicações acompanha a doutrina vigente, constante do manual As Comunicações nas Operações, particularmente na parte de operações defensivas.

6.5 GUERRA ELETRÔNICA EM APOIO À DEFESA DO LITORAL

6.5.1 Por ser uma operação com características predominantemente defensivas, a Guerra Eletrônica na defesa do litoral usa os mesmos recursos (medidas passivas e ativas) que são utilizados em operações defensivas, conforme o Quadro 6-1.

Recursos	Descrição das ações
Ações passivas (MAGE)	<ul style="list-style-type: none"> - Os recursos de medidas de apoio à guerra eletrônica (MAGE), associados a outros sensores, podem prover o alerta antecipado sobre a aproximação do inimigo. Essa informação permite, de forma precisa, a aplicação máxima do poder de combate; e - Determinar o valor, o tipo, a localização e a composição das forças inimigas, bem como as suas intenções.
Ações ativas (MAE)	<ul style="list-style-type: none"> - Atuam, prioritariamente, sobre os sistemas de comando e controle e de apoio de fogo da força inimiga que realiza o ataque principal; - Os meios de medidas de ataque eletrônico (MAE) devem ser desdobrados de maneira a atender tanto à ação defensiva como a uma possível ação ofensiva, com o objetivo de desorganizar e retardar o ciclo de tomada de decisão do oponente; - Na defesa do litoral, as MAE devem ser empregadas durante o desembarque das tropas e por ocasião do ataque desferido contra o inimigo instalado na cabeça de praia, visando a dificultar o comando e controle e as ligações com o escalão superior. Na

	<p>defesa de costa, atuam interferindo nos sistemas eletrônicos dos navios inimigos; e</p> <p>- Quando for necessário realizar um desengajamento da força atacante, as ações de MAE são intensificadas para impedir que o inimigo saiba onde e quando o desengajamento irá ocorrer.</p>
--	---

Quadro 6-1 – A GE na defesa do litoral/Op Def

6.5.2 Na Def Lit, os meios de GE são desdobrados em profundidade para proporcionar flexibilidade e integração com a manobra da FTC. Os recursos de GE são desdobrados em toda a área de defesa para atender às necessidades da operação. Normalmente, o controle é centralizado.

6.5.3 Os recursos de MAGE devem ser observados ao máximo, e as atividades de MAE devem permanecer ininterruptas em toda operação de Def Lit. O assunto encontra-se aprofundado no manual A Guerra Eletrônica nas Operações.

6.6 A ENGENHARIA EM APOIO À DEFESA DO LITORAL

6.6.1 A missão da Engenharia na defesa do litoral é basicamente semelhante à empreendida nas operações defensivas, citada no manual A Engenharia nas Operações.

6.6.2 Nas Op Def Lit, a missão principal da Engenharia é aumentar o poder relativo de combate das nossas forças e reduzir o do inimigo, principalmente por meio de missões de apoio à contramobilidade, à proteção e à mobilidade. Essas funções da engenharia, acrescidas dos trabalhos de apoio geral, atuam como fator multiplicador do poder relativo de combate e da eficiência das forças em campanha.

6.6.3 Desse modo, a engenharia atua sobre o terreno para aumentar o seu valor defensivo, reduzir a mobilidade das forças adversas e propiciar a proteção e a mobilidade às forças amigas. Esse esforço é materializado pela execução de trabalhos de engenharia, prioritariamente em apoio aos elementos da capacidade operativa Movimento e Manobra e à reserva, quando empregada.

6.6.4 A contramobilidade da força atacante deve exigir maior esforço da engenharia para negar ao inimigo condições favoráveis em suas ações em terra, ou seja, restringir a sua liberdade de manobra, canalizar o seu movimento e causar-lhe desgaste e o maior número de baixas possível. Para isso, pode agravar obstáculos naturais e lançar obstáculos táticos artificiais. Visando a conferir maior proteção à força apoiada, pode realizar alguns trabalhos de organização do terreno.

6.6.5 No apoio à mobilidade de nossas forças, executa trabalhos técnicos que visam a proporcionar rapidez nos deslocamentos, desde o seu início, partindo de um dispositivo de expectativa, até o local onde se desencadeia o ataque do inimigo. Nos contra-ataques, o seu apoio garante a liberdade de ação desejada às nossas forças.

6.6.6 Os meios de engenharia empregados nessa missão devem possuir grande mobilidade e contar com o reforço e apoio do escalão superior, valendo-se dos canais técnicos de Engenharia.

6.6.7 A adoção do dispositivo de expectativa, em face da incerteza do local da ação, aliada à impossibilidade do preparo da P Def, pela grande extensão do litoral, restringe o prazo disponível para a execução dos trabalhos necessários. Isso conduz ao emprego centralizado da Engenharia até o início do ataque da força inimiga. A partir deste, o emprego descentralizado torna-se o mais adequado.

6.6.8 Em operações de defesa do litoral contra assalto anfíbio, o plano de barreiras deve ser simples e de fácil execução, haja vista a incerteza quanto ao local exato de desembarque da ForDbq e ao pouco tempo disponível. Basicamente, deve restringir-se ao lançamento de obstáculos pré-fabricados, bloqueios de estradas que contribuam para canalizar o movimento inimigo, limitado número de destruições e espargimento de minas nas praias, entre outros.

6.6.9 Tão logo esteja caracterizado o local onde a ForDbq pretende estabelecer a cabeça de praia, atendendo ao planejamento formulado, a tropa se aproxima da região e a ocupa. A engenharia executa o plano de barreiras, no mais curto prazo. Provavelmente, nesse momento, haverá quebra do sigilo, que pode induzir o inimigo a retardar o início da operação ou até mesmo suspendê-la. Se isso ocorrer, a missão foi cumprida pela dissuasão no local.

6.6.10 Não se pode perder de vista que, normalmente, em uma operação contra assalto anfíbio, o limite anterior da área de defesa avançada (LAADA) deve balizar o início de uma P Def a ser mantida a todo custo. Tal assertiva justifica-se pelo fato de o esforço de guerra do TO/A Op estar direcionado para o inimigo em contato com as forças da zona de combate (ZC). Assim, a ação desse inimigo, se obtiver sucesso, pode permitir o desencadeamento de operações subsequentes, que, em situação normal, devem encontrar resistência de menor grau e atingir o objetivo estratégico colimado em seu planejamento. Isso ocorrendo, poderia desequilibrar o conflito favoravelmente ao inimigo.

6.6.11 Em operações dessa natureza, a obstrução das áreas marítimas adjacentes à AOA cabe à Marinha, ficando especificamente a engenharia, em coordenação com as demais forças singulares, encarregada de obstruir as praias de desembarque.

6.7 A AVIAÇÃO DO EXÉRCITO NA DEFESA DO LITORAL

6.7.1 De forma geral, o emprego da capacidade operativa aeromobilidade com os meios da Av Ex, em Op Def Lit, é basicamente semelhante ao empreendido nas operações defensivas. Dessa forma, a Av Ex deve ter seus meios empregados de forma seletiva, buscando sempre efeitos significativos. O exame de situação deve considerar a preservação desse elemento de combate, garantindo importantes vantagens por ocasião da passagem para a ofensiva.

6.7.2 Na defesa do litoral, como em uma defesa em posição, uma força procura se contrapor à força inimiga atacante, em uma área organizada em largura e profundidade, ocupada, total ou parcialmente, por todos os meios disponíveis.

6.7.3 Porém, a capacidade de deslocar-se rapidamente no campo de batalha, independentemente das restrições do terreno, e a vocação ofensiva das tropas aeromóveis constituem um importante recurso de que dispõe o comandante terrestre em uma operação defensiva. As forças de Av Ex ou forças-tarefas aeromóveis vêm atender aos fundamentos defensivos da flexibilidade e do máximo emprego da ação ofensiva.

6.7.4 As aeronaves da Av Ex podem atacar os navios inimigos ao longo do litoral ou em sua área adjacente. Em especial, os navios de transporte de tropas e desembarque que costumam não possuir meios de DAAe. Os navios de guerra, como fragatas e corvetas, costumam ter defesas (canhões e mísseis antiaéreos), por isso podem ser atacados, levando-se em consideração o estudo de situação. Outro aspecto importante é o controle aeroespacial adequado para o emprego das aeronaves da Av Ex.

6.7.5 A Aviação também pode cooperar com o apoio logístico realizando transporte de material. Mais informações no manual A Aviação do Exército nas Operações.

6.8 A DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR NA DEFESA DO LITORAL

6.8.1 O emprego de agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) pode causar elevado impacto sobre a capacidade operativa das forças no terreno. A atividade inclui o sensoriamento dos riscos de ataques QBRN contra as formações amigas – incluindo estruturas e eixos de suprimento – e a proteção da força, ou seja, a redução das ameaças e das vulnerabilidades.

6.8.2 Identificada a possibilidade de emprego de agentes QBRN pelo oponente, o comando da Força age de maneira proativa e emprega todos os meios possíveis para impedir que ele faça uso desse tipo de ameaça, coordenando as ações, as quais são planejadas e executadas pelo mais alto escalão presente.

6.8.3 O manual de campanha Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear nas Operações aborda o assunto, trazendo seus pormenores.

6.9 A INTELIGÊNCIA NA DEFESA DO LITORAL

6.9.1 A complexidade do ambiente operacional e as características das operações no amplo espectro geram grande demanda de conhecimentos e produtos de Inteligência para apoiar a obtenção da consciência situacional e o processo decisório do escalão designado para compor as ações em defesa do litoral.

6.9.2 Em face da natureza estratégica das operações, a atividade de inteligência é dificultada pela grande distância em que se encontra o defensor e pela dependência integral dos escalões superiores, para a obtenção de dados e informes necessários para a inteligência nas ações em defesa do litoral.

6.9.3 A inteligência, no planejamento de ações em defesa do litoral, tem similaridades com as operações contra assalto anfíbio e inclui:

- a) as informações estratégicas, que justificam a operação;
- b) as condições políticas, sociais e econômicas do inimigo;
- c) os dados sobre as condições meteorológicas;
- d) as condições hidrográficas das praias, dos portos e ancoradouros das áreas a serem defendidas e imediações;
- e) os aeródromos porventura existentes;
- f) as áreas de desembarque e de lançamento aeroterrestre viáveis; e
- g) as informações de combate necessárias à conduta das operações terrestres na área do objetivo.

6.9.4 Para não ser surpreendido por ações diversionárias, o máximo de meios de inteligência deve ser empregado para prover o alerta antecipado sobre a aproximação da força-tarefa anfíbia. Tal medida permite um judicioso aproveitamento dos acidentes capitais, contribuindo para o fortalecimento necessário da posição, em face do exíguo tempo disponível.

6.9.5 O manual de campanha Planejamento e Emprego da Inteligência Militar explora o assunto, trazendo seus pormenores.

6.10 OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS NA DEFESA DO LITORAL

6.10.1 O sucesso das operações psicológicas (Op Psc) depende de um planejamento bem estruturado e da coerência das campanhas a ser desenvolvidas, exigindo a centralização no mais alto escalão. A execução pode admitir algum grau de descentralização, porém, sob efetivo controle do planejador.

6.10.2 O planejamento de campanha das Op Psc ocorre no nível operacional. O comando conjunto planeja e passa para a força que executará as ações de defesa do litoral.

6.10.3 O manual de campanha Operações Psicológicas explora o assunto, trazendo seus pormenores.

6.11 ELEMENTOS DE APOIO LOGÍSTICO NA DEFESA DO LITORAL

6.11.1 A estrutura logística, destinada ao apoio das ações em defesa do litoral, deve ser organizada conforme a necessidade específica da operação a ser conduzida. Para tal, recebe os meios logísticos necessários, adjudicados no momento da composição dos meios que mobilizarão o TO/A Op.

6.11.2 Os meios logísticos para apoiar as ações de defesa do litoral devem ter as seguintes características:

- a) flexibilidade para atender às mudanças de situação;
- b) adequabilidade aos novos materiais e às diferentes exigências; e
- c) continuidade, mesmo com a ampliação repentina das distâncias de apoio.

6.11.3 Mais detalhes sobre o apoio logístico na divisão de exército podem ser encontrados no manual de campanha Logística Militar Terrestre.

6.12 OS ASSUNTOS CIVIS NA DEFESA DO LITORAL

6.12.1 O litoral brasileiro é a área mais povoada e industrializada do país. Assim, presume-se o emprego da capacidade de assuntos civis de modo relevante nas operações de defesa do litoral, desde o nível estratégico até o nível tático.

6.12.2 A existência de núcleos populacionais aumenta o risco de efeitos colaterais, exigindo da Força uma atuação eficiente e eficaz na proteção dos civis presentes no TO/A Op. Desse modo, pode haver a necessidade da execução de uma operação de ajuda humanitária, geralmente planejada pelas seções de assuntos civis dos diversos escalões, com o objetivo de proteger, amparar e oferecer bem-estar à população vitimada.

6.12.3 Nas operações de defesa do litoral, também é comum que ocorra um fluxo de deslocados para o interior do país, havendo, usualmente, a necessidade da execução de uma operação de evacuação de não combatentes. Nesse tipo de operação complementar, as atividades e tarefas das seções e das OM de assuntos civis possuem protagonismo.

6.12.4 Cabe ressaltar que o comando conjunto e as forças componentes devem estar empenhados nas ações de assuntos civis, seja na busca da sinergia com órgãos governamentais, para a manutenção dos serviços básicos e essenciais à população, seja na coordenação com organizações intergovernamentais, organizações não governamentais, organizações privadas e a população.

6.12.5 Além do emprego da Força Terrestre Componente, destaca-se a importância da atuação da Força Naval Componente, na coordenação do uso do mar, incluindo o funcionamento dos portos; e da Força Aérea Componente, na coordenação do espaço aéreo e da utilização dos aeroportos presentes no TO/A Op.

6.12.6 Nesse contexto, os assuntos civis possuem papel relevante para o sucesso das operações de defesa do litoral, por meio de planejamentos interagências que permitam uma execução sinérgica entre os diversos atores presentes no TO/A Op.

GLOSSÁRIO

PARTE I – ABREVIATURAS E SIGLAS

A

Abreviaturas/Siglas	Significado
A Op	Área de Operações
A Rib	Área Ribeirinha
AAe	Artilharia Antiaérea
ACISO	Ação Cívico-Social
ADbq	Área de Desembarque
Adj	Adjunto
AJB	Águas Jurisdicionais Brasileiras
AOA	Área do Objetivo Anfíbio
Ap F	Apoio de Fogo
ARF	Área de Restrição de Fogos
Art	Artilharia
Ass Anf	Assalto Anfíbio
Av Ex	Aviação do Exército

B

Abreviaturas/Siglas	Significado
BID	Base Industrial de Defesa

C

Abreviaturas/Siglas	Significado
C ²	Comando e Controle
CAF	Coordenador do Apoio de Fogo
CAM	Controle de Área Marítima
Cmt TO	Comandante do Teatro de Operações
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
COOAe	Centro de Operações Antiaéreas
ComForTarAnf	Comandante da Força-Tarefa Anfíbia
COT	Centro de Operações Táticas
CP	Cabeça de Praia

D

Abreviaturas/Siglas	Significado
DA Ae	Defesa Antiaérea
Def Cos	Defesa de Costa
Def Lit	Defesa do Litoral
DMN	Doutrina Militar Naval
DMT	Doutrina Militar Terrestre

E

Abreviaturas/Siglas	Significado
ECAF	Equipe de Coordenação de Apoio de Fogo
END	Estratégia Nacional de Defesa

F

Abreviaturas/Siglas	Significado
F Cte	Força Componente
F Nav	Força Naval
F Ter	Força Terrestre
FAC	Força Aérea Componente
FFE	Força de Fuzileiros da Esquadra
FNC	Força Naval Componente
ForDbq	Força de Desembarque
ForTarAnf	Força-Tarefa Anfíbia
FTC	Força Terrestre Componente
FTZD	Força Terrestre da Zona de Defesa

G

Abreviaturas/Siglas	Significado
GE	Guerra Eletrônica
GptOpFuzNav	Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais

L

Abreviaturas/Siglas	Significado
LAADA	Limite Anterior da Área de Defesa Avançada
LCM	Linhas de Comunicação Marítimas
LLD	Linha de Lançamento e Disparo

M

Abreviaturas/Siglas	Significado
MAE	Medida de Ataque Eletrônico
MAGE	Medida de Apoio à Guerra Eletrônica
MB	Marinha do Brasil

Abreviaturas/Siglas	Significado
MC	Manual de Campanha
MCAF	Medidas de Coordenação do Apoio de Fogo
MCCEA	Medidas de Coordenação e Controle do Espaço Aéreo
MNT	Movimento Navio para Terra

O

Abreviaturas/Siglas	Significado
Op	Operações
Op Ass Anf	Operação de Assalto Anfíbio
Op C Ass Anf	Operação contra Assalto Anfíbio
Op Ev N Cmb	Operação de Evacuação de Não Combatentes
Op Psc	Operações Psicológicas
OpAnf	Operação Anfíbia
OpRib	Operação Ribeirinha

P

Abreviaturas/Siglas	Significado
P Def	Posição Defensiva
PEECFA	Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas
PND	Política Nacional de Defesa
PPC	Processo de Planejamento Conjunto
PPCOT	Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres

Q

Abreviaturas/Siglas	Significado
QBRN	Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear

S

Abreviaturas/Siglas	Significado
SAR	Operação de Socorro (<i>Search and Rescue</i>)
SARP	Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas
SISDABRA	Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro
SisGAAz	Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul

T

Abreviaturas/Siglas	Significado
TN	Território Nacional
TO	Teatro de Operações

Z

Abreviaturas/Siglas	Significado
ZA	Zona de Administração
ZC	Zona de Combate
ZD	Zona de Defesa
ZEE	Zona Econômica Exclusiva
ZI	Zona de Interior
ZOPACAS	Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul

GLOSSÁRIO

PARTE II – TERMOS E DEFINIÇÕES

Aeródromo – Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Águas Jurisdicionais Brasileiras – As águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da plataforma continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

Amazônia Azul – Espaço marítimo brasileiro equivalente a uma área de 4,5 milhões de km², pouco menor que a Amazônia Verde (5,2 milhões de km²).

Aprestamento – Procedimento pelo qual unidades participantes de uma operação anfíbia ou aeroterrestre se deslocam para estacionamento nas vizinhanças dos pontos de embarque, completam a preparação para o combate e aprontam-se para o embarque.

Área de Apoio de Praia – Área à retaguarda da força de desembarque ou de elementos dela, estabelecida e operada por elementos do destacamento de praia, com o propósito de facilitar o desembarque e o movimento de tropas e material, além do apoio de serviços ao combate às unidades em terra, nos estágios iniciais de um assalto anfíbio.

Área de Aproximação da Praia – A área situada entre a linha de partida do oponente e as praias de desembarque.

Área de Assalto – Área que inclui as áreas da praia, as raias de embarcações, as linhas de partida, as áreas dos navios de desembarque, as áreas dos transportes e as áreas de apoio de fogo nas vizinhanças imediatas das raias de embarcações.

Área de Cobertura Antissubmarino – Área dentro da qual os elementos aéreos e de superfície com a missão de cobertura antissubmarino operam para proteger os navios da força anfíbia.

Área Costeira Sensível – Área marítima adjacente ao litoral, em que se situa órgão ou instalação de natureza militar ou não, cuja preservação é considerada essencial aos interesses nacionais. Suas dimensões devem ser compatíveis,

para que se permita a realização de medidas de defesa contra ações ofensivas oriundas do inimigo naval.

Área de Desembarque – 1. Parte da área do objetivo dentro da qual são executadas as operações de desembarque de uma força-tarefa anfíbia, compreendendo as áreas de mar e terra e o espaço aéreo necessário para executar e apoiar o desembarque e o estabelecimento da cabeça de praia da força de desembarque; é delimitada pela cabeça de praia, pela área de cobertura antissubmarino e pelo espaço aéreo correspondente. 2. É aquela dentro da qual as operações de desembarque são conduzidas. Abrange as porções de mar, ar e terra necessárias à execução e ao apoio ao desembarque, bem como ao estabelecimento da cabeça de praia.

Área do Escalão do Mar – É a parte da área de desembarque, situada dentro da área de cobertura antissubmarino, onde operam os navios que aguardam sua vez para penetrar na área de assalto ou que já foram descarregados.

Área de Espera – Área destinada à reunião de embarcações de desembarque vazias, antes de serem chamadas a contrabordo dos transportes para receber o pessoal e o material.

Área Externa dos Transportes – Área demarcada no interior da área de cobertura antissubmarino, para onde se dirigem os transportes de assalto logo que chegam à área do objetivo.

Área Geral de Desembarque – Setor(es) da área do objetivo anfíbio, em cujo interior existe(m) o(s) objetivo(s) da força-tarefa anfíbia e onde a situação do defensor e as características da área permitem considerar exequível, em princípio, o desembarque e as operações posteriores para a conquista de uma cabeça de praia.

Área Interna dos Transportes – Área tão próxima às praias de desembarque quanto permitido pela profundidade, para onde os transportes podem movimentar-se, a fim de acelerar a descarga; sujeita aos perigos à navegação, ao tráfego de embarcações e à ação inimiga.

Área de Lançamento de Viaturas Anfíbias – Área localizada nas cercanias da linha de partida, para a qual os navios de desembarque se encaminham a fim de lançar as viaturas anfíbias.

Área Marítima – Área da superfície do mar precisamente delimitada, seja através de referências de fácil identificação, seja através de coordenadas. Em OpAnf, pode ser entendida como o espaço marítimo justaposto à cabeça de praia selecionada, destinado à manobra da força naval para atender ao dispositivo de assalto anfíbio.

Área do Objetivo Anfíbio (AOA ou Área do Objetivo) – Área operacional, normalmente definida na diretiva inicial, onde se incluem a área de desembarque e as áreas terrestres e marítimas fronteiriças, necessárias ao cumprimento da missão do comandante da força-tarefa anfíbia.

Área de Reunião – Área onde se reúnem embarcações de desembarque e viaturas anfíbias para formar vagas, depois de serem carregadas e antes de se dirigirem para a linha de partida.

Área de Transferência – Área em que se efetua a transferência das tropas e suprimentos das embarcações de desembarque para as viaturas anfíbias.

Área dos Transportes – Área marítima estabelecida nas proximidades da área de aproximação da praia, para permitir o estacionamento dos transportes durante as operações de descarga. Integra a área de assalto.

Áreas Externas de Navios de Desembarque – São áreas para as quais os navios de desembarque se dirigem imediatamente após sua chegada à área do objetivo. Ficam localizadas, normalmente, nos flancos das áreas externas de transportes.

Áreas dos Navios-Aeródromos de Helicópteros de Assalto – Áreas situadas ao longo e nos flancos das áreas externas de transportes e das áreas de navios de desembarque, mas dentro da área de cobertura antissubmarino. Ficam dentro da área de assalto, nelas os navios-aeródromos de helicópteros de assalto lançam e recolhem os seus helicópteros.

Assalto Anfíbio – Ataque lançado do mar para, mediante um desembarque, estabelecer uma força de desembarque em terra, sendo executado por meios de superfície ou aéreos e apoiado por meios navais ou aéreos.

Atividades Benignas – Conceito da DMN que abrange as seguintes atividades: apoio à política externa (Op de paz, dentre outras); operações humanitárias; ACISO; operação de socorro (SAR); operação de salvamento; desativação de artefatos explosivos; cooperação com o desenvolvimento nacional; cooperação com a Defesa Civil; participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse nacional; orientação e controle da Marinha Mercante; segurança da navegação aquaviária; contribuição para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; apoio ao sistema de proteção nuclear brasileiro; e programas sociais de defesa.

Cabeça de Praia – Área terrestre selecionada do litoral inimigo que contém os objetivos da força-tarefa anfíbia e da força de desembarque e que, quando conquistada e mantida, assegura o desembarque contínuo de tropa e material, proporcionando espaço de manobra para operações em terra.

Capacidade de Transporte Anfíbio – Capacidade total dos transportes de assalto empregados em uma operação anfíbia em termos de pessoal, viaturas e toneladas de carga.

Cobertura Antissubmarino Integrada – Cobertura organizada a fim de proteger o corpo principal da esquadra contra ataques por submarinos, empregando aeronaves antissubmarino, equipadas com sonar, e escoltas de superfície, integradas em uma unidade.

Corveta – Navio de guerra dotado de boa capacidade antissubmarino, mísseis antinavio, canhão de duplo emprego, sistemas de defesa antiaérea e antimíssil de curta distância, podendo operar um helicóptero. Devido à complexidade e ao armamento desses navios, algumas marinhas os classificam como fragatas leves.

Contratorpedeiro – Navio de combate de grande velocidade, podendo desenvolver até mais de trinta nós, possuindo grande mobilidade, pequena autonomia, tamanho moderado e pequena proteção estrutural. Seu armamento principal consta de mísseis de curto e longo alcance, torpedos, canhões e helicópteros.

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) – É um tratado multilateral celebrado sob os auspícios da ONU em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, que define e codifica conceitos herdados do direito internacional consuetudinário referentes a assuntos marítimos, como mar territorial, zona econômica exclusiva, plataforma continental e outros.

Corpo de Fuzileiros Navais – Componente da Marinha para operações terrestres de caráter naval, com a responsabilidade principal no desenvolvimento da doutrina, da tática, da técnica e dos meios empregados por forças de desembarque em operações anfíbias.

Defesa de Costa – Conjunto de medidas e operações militares terrestres, navais e aéreas, adotadas ou empreendidas com o fim de dificultar ou repelir qualquer forma de ataque ao litoral.

Defesa do Litoral – Conjunto de ações marítimas, terrestres e aéreas que objetivam impedir o inimigo de utilizar a área marítima adjacente ao litoral ou projetar seu poder sobre terra, tudo visando a garantir a integridade da faixa terrestre contígua ao mar.

Defesa de Porto – Visa a impedir ou neutralizar ataques contra um porto ou fundeadouro e seus acessos, por meios ou elementos inimigos, a saber: submarinos, unidades de superfície, meios de minagem, elementos transportados por submarinos ou pequenas embarcações de sabotadores. Pode ser ativa ou passiva.

Defesa Territorial – Conjunto de medidas e de ações realizadas em situação de conflito, no território nacional, excluídas aquelas desenvolvidas nos teatros de operações e as de competência do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro, que visam à proteção do território nacional e dos recursos nele existentes, contra agressões de origem interna ou externa de caráter militar ou não.

Depósitos Flutuantes – Navios ou embarcações de desembarque ou viaturas anfíbias, carregados de suprimentos de emergência.

Descarga Geral – Consiste no desembarque de unidades da tropa, seus suprimentos e equipamentos, tão rapidamente quanto as condições em terra o permitam.

Diagrama da Área de Assalto – Diagrama que contém extratos de outros documentos relativos ao desembarque em uma operação anfíbia e que, normalmente, mostra, de maneira esquemática, as designações das praias, as raias de embarcações, a organização das linhas de partida, as vagas programadas, a área dos navios de desembarque, as áreas de transporte e as áreas de apoio de fogo adjacentes às raias de embarcações.

Diagrama de Desembarque – Meio gráfico para ilustrar o movimento navio para terra, de um grupamento de desembarque do nível batalhão.

Diagrama do Desenvolvimento – Na fase do assalto de uma operação anfíbia, é o diagrama que mostra o dispositivo em que o grupo de embarcações progride da área de reunião para a linha de partida e o processo de desenvolvimento do dispositivo de assalto.

Diagrama da Embarcação – Na fase do assalto de uma operação anfíbia, é o diagrama que detalha as posições de indivíduos e equipamentos em cada embarcação.

Distância de Controle – Distância máxima entre as praias de desembarque situadas nas extremidades do conjunto de praias a serem utilizadas, que permite o controle naval centralizado do movimento navio para terra. Essa distância é medida entre os limites externos das praias de desembarque de batalhão, para cada brigada e para a divisão como um todo.

Domínio do Mar – Capacidade do poder naval de uma nação para garantir a utilização efetiva do mar e, simultaneamente, impedir que o inimigo o faça em relação aos seus próprios interesses.

Doutrina Militar Terrestre – A doutrina militar terrestre (DMT) é o conjunto de valores, fundamentos, conceitos, concepções, táticas, técnicas, normas e procedimentos da F Ter estabelecido com a finalidade de orientar a Força no preparo de seus meios, considerando o modo de emprego mais provável, em operações singulares e conjuntas.

Embarcação de Desembarque – Embarcação utilizada primordialmente como plataforma de projeção dos meios embarcados nos navios de propósitos múltiplos e navios de desembarque doca, permitindo a atuação em atividades de transporte de pessoal e de material, em áreas restritas à navegação, em apoio às OpAnf, em ações do Estado em situação de crise ou em apoio à Defesa Civil. Dividem-se em embarcações de desembarque de carga geral e em embarcações de desembarque de viaturas e material.

Escalão do Mar – Parcela do comboio de assalto que se retira da área dos transportes ou permanece fora dessa área durante um desembarque anfíbio e opera em áreas determinadas, afastadas da terra, em condições de “a pedido” ou de “não programado”.

Estratégia Nacional de Defesa – Orienta os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas que devem ser implementadas para que esses objetivos sejam alcançados. É, portanto, o vínculo entre o posicionamento do país nas questões de Defesa e as ações necessárias para efetivamente dotar o Estado da capacidade para atender seus interesses. Fundamentada na PND, a END define, de forma clara e objetiva, as estratégias que devem nortear a sociedade brasileira nas ações de defesa da pátria. Trata das bases sobre as quais deve estar estruturada a defesa do país, assim como indica as articulações que devem ser conduzidas, no âmbito de todas as instâncias dos três poderes e a interação entre os diversos escalões condutores dessas ações com os segmentos não governamentais do país.

Fase do Assalto – Período entre a chegada do grosso das forças de assalto da força-tarefa anfíbia na área do objetivo e a consecução da missão dessa força.

Fase do Embarque – Período durante o qual as tropas, os equipamentos e os suprimentos são movimentados para os portos designados e embarcados nos navios.

Fase do Ensaio – Período durante o qual a operação em perspectiva é treinada sob condição tão real quando possível.

Fase do Planejamento – Intervalo de tempo entre a expedição da diretriz (diretiva) inicial e o início da fase do embarque.

Fase da Travessia – Fase em que os vários componentes de uma força-tarefa anfíbia movimentam-se dos portos de embarque para a área do objetivo.

Força Avançada – Força organizada por tarefas, de caráter temporário, componente da força-tarefa anfíbia, que precede o corpo principal na área do objetivo, com a finalidade de participar no preparo da área para o assalto, mediante a realização de operações diversas.

Força de Desembarque – Força organizada por tarefas, constituída de grupamentos operativos de fuzileiros navais destinados à realização de operações anfíbias. Dependendo do valor, esses grupamentos são organizados em: brigada anfíbia, unidade anfíbia e elemento anfíbio.

Força Fluvial – Grupamento de navios de combate de pequeno porte, podendo incluir navios auxiliares destinados a realizar operações de guerra em rios, lagos ou lagoas.

Força Naval – Denominação genérica atribuída a um conjunto de unidades navais, podendo incluir unidades de fuzileiros navais, operações especiais e aéreas embarcadas, sob comando único, destinado a realizar operações navais.

Força-Tarefa Anfíbia – Força organizada por tarefas, composta por uma Força Naval, compreendendo unidades navais e aeronavais e por uma força de desembarque, criada para realizar uma operação anfíbia.

Fragata – Navio de combate, semelhante ao contratorpedeiro, possuindo menor deslocamento, menor velocidade e menor quantidade de armamento. Essa definição pode variar entre Marinhas.

Grupamento de Desembarque – Subdivisão da força de desembarque, organizada quando for necessário o desembarque simultâneo em dois pontos muito afastados ou quando o vulto da operação não permitir o controle centralizado.

Grupo de Ataque – Organização por tarefas de elementos pertencentes a uma força naval. Constituído por navios de assalto e unidades de apoio designados para transportar, proteger, desembarcar e apoiar um grupo de desembarque.

Hidrovias Interiores – Compreendem os cursos de água, lagos ou lagoas, cujas características de largura, profundidade e outras permitam o emprego de embarcações militares ou não, que tenham condições de ser efetivamente utilizadas em proveito das operações. As peculiaridades de cada hidrovia determinam o porte das embarcações que nela podem ser empregadas; o conceito de águas interiores, mais abrangente, assemelha-se ao de hidrovias interiores, todavia, não pressupõe a possibilidade de serem navegáveis.

Linha de Desembarque – Segmento contínuo de litoral sobre o qual podem ser desembarcados tropas, equipamentos e suprimentos por meios de superfície. Considera-se que podem caracterizar descontinuidade do litoral, para fins de desembarque, acidentes tais como: embocaduras fluviais, recifes, promontórios, enseadas, pântanos costeiros, entre outros.

Linha de Transferência – Linha estabelecida em uma operação anfíbia, quando os planos operacionais ou as condições hidrográficas aconselham operações de transferência das embarcações de desembarque para viaturas anfíbias.

Minagem – Ação que tem por finalidade interditar determinada área, terrestre ou aquática, por meio de lançamento de minas.

Milha Náutica – *Nautical Mile (NM)* – Unidade de medida internacional para navegação aeronáutica, marítima e espacial. Historicamente, foi definido como o comprimento do arco meridiano correspondente a um minuto (1/60) de um grau de latitude. Corresponde atualmente a 1.852 metros.

Movimento Navio para Terra – Etapa da fase do assalto anfíbio que compreende o movimento ordenado de tropas, equipamentos e suprimentos dos navios de assalto para as praias selecionadas na área de desembarque, nas formações e seqüência determinadas pelo conceito da operação em terra.

Navio-Aeródromo – Navio capaz de operar, reabastecer, municiar, alojar e reparar aeronaves com rapidez e eficiência. Possui grande importância devido ao alcance de seu armamento ofensivo – aviões e helicópteros – sendo o corpo principal de uma força naval. Caracteriza-se pelo convés corrido, sem obstruções, servindo de pista e espotagem para aeronaves, denominado convés de voo ou convoo, por uma superestrutura lateral, denominada ilha, e pelas instalações necessárias à manutenção das aeronaves, os hangares e as oficinas.

Navio-Capitânia – Navio que sedia o comando de uma força naval.

Navio de Controle – Embarcação que se coloca em um ponto designado para controle do movimento navio para terra.

Navio de Desembarque – Navio transporte destinado a longas viagens marítimas e ao rápido descarregamento em qualquer praia ou suas proximidades; os principais tipos são: navio de desembarque de carros de combate, apto a realizar o transporte e o desembarque de viaturas, material de artilharia e outros equipamentos de grande porte, quando abicado em praia; navio de desembarque doca; e navio de desembarque doca porta-helicóptero.

Navio de Desembarque de Carros de Combate – Navio de apoio, apropriado para abicar em praia e desembarcar carros de combate, viaturas ou uma combinação de tropas e suprimentos, por meio de rampa móvel na proa. É utilizado em operações anfíbias para transporte e desembarque de carros de combate. Comumente, possui uma porta e uma rampa na proa por onde saem os veículos.

Navio de Desembarque Doca – Navio similar a um dique flutuante, com propulsão própria, que, por alagamento dos tanques de lastro e aberturas de portas na popa, permite o desembarque no mar de carros lagarta anfíbios e embarcações de desembarque.

Operação Anfíbia – Operação de guerra naval lançada do mar, por uma força-tarefa anfíbia, sobre litoral hostil ou potencialmente hostil ou permissivo, com o propósito de introduzir uma força de desembarque em terra para cumprir missões designadas. As operações anfíbias podem ser empregadas em tarefas de projeção de poder sobre terra que contribuam para o controle de área marítima e para a negação do uso do mar. Compreende, geralmente, as seguintes modalidades: assalto anfíbio; incursão anfíbia; demonstração anfíbia; retirada anfíbia; e projeção anfíbia. Deve-se considerar que projeção de tropa anfíbia em terra é o que caracteriza a operação anfíbia contemporânea, não importando o grau de hostilidade do ambiente e nem o tipo de missão a ser cumprido.

Operações de Apoio – Operações executadas por forças não pertencentes à força-tarefa anfíbia, antes da operação anfíbia ou concomitantemente, com a finalidade de concorrer para o sucesso desta última operação.

Operações Praia a Praia – Operações anfíbias em que a força de desembarque, com seu equipamento e suprimentos, desloca-se por mar, sem transbordo, diretamente de uma base ou cabeça de praia avançada para uma praia de desembarque.

Operações Pré-Assalto – Operações realizadas na área do objetivo por unidades subordinadas da força-tarefa anfíbia, que normalmente são organizadas como força avançada e atuam antes da chegada do corpo principal da força-tarefa anfíbia.

Operações Pré-Desembarque (ou Pré-Hora H) – Eventos iniciais da fase de assalto compreendendo a continuação da preparação da área de desembarque, iniciada pela força avançada (se empregada) e o preparo final do movimento navio para terra. A hora H é aquela prevista para o momento da abicagem da primeira vaga de assalto, na praia.

Operações Pré-Dia D – Operações realizadas na área do objetivo antes da chegada do corpo principal da força-tarefa anfíbia, abrangendo operações de apoio e operações pré-assalto.

Operação Ribeirinha – Operação combinada ou singular, realizada com o propósito de obter e manter o controle de parte ou toda uma área ribeirinha, ou para negá-la ao inimigo. Exige, normalmente, o controle simultâneo das hidrovias selecionadas e respectivas margens. Operações de defesa de hidrovias interiores são um tipo de manobra abrangido pelas operações ribeirinhas. Nas operações ribeirinhas, por definição, podem ser empregados meios navais, terrestre e aéreos.

Operações Subsequentes – Operações que se sucedem ao firme estabelecimento da força de desembarque em terra, não constituindo parte da operação anfíbia.

Operações em Terra – As operações levadas a efeito pelos elementos da força de desembarque, após desembarcados, para a conquista e a consolidação da cabeça de praia.

Patrulha Antissubmarino – Navios ou aeronaves, ou uma combinação desses elementos, encarregados de detectar a presença de submarinos inimigos e atacá-los dentro de determinada área.

Patrulha Costeira – Patrulha de defesa naval que opera, geralmente, dentro de uma área costeira defensiva e compreende todos os elementos da defesa dos portos, do sistema costeiro de vigilância, embarcações de patrulha, bases de apoio e aeronaves.

Planejamento Detalhado – Etapa da fase do planejamento de uma operação anfíbia que se segue à etapa do planejamento preliminar.

Planejamento Preliminar – Etapa inicial da fase do planejamento de uma operação anfíbia, também denominada “etapa das decisões fundamentais”, em que, por meio de trabalhos preliminares e de três reuniões formais de comandantes e estados-maiores, são tomadas as decisões fundamentais.

Plano de Desembarque – Designação geral de todos os documentos preparados respectivamente pelas forças naval e de desembarque que, em conjunto, apresentam detalhadamente as instruções para a execução do movimento navio para terra.

Plataforma Continental – Segundo a CNUDM 1982, “a plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância”.

Política Nacional de Defesa – A PND é o documento condicionante de mais alto nível para o planejamento de ações destinadas à defesa do país. Voltada prioritariamente para ameaças externas, estabelece objetivos para o preparo e o emprego de todas as expressões do poder nacional, em prol da defesa nacional.

Praia – Área que se estende da linha de baixa-mar até uma alteração marcante da forma fisiográfica ou do material, ou à linha de vegetação permanente.

Praia de Desembarque – Porção do litoral localizada dentro da linha de desembarque, utilizável e necessária ao desembarque de um grupamento de desembarque de batalhão ou grupamento operativo semelhante. Uma praia de desembarque de batalhão deve possuir, normalmente, um comprimento em

torno de 600 a 1200 metros. Uma praia de desembarque de brigada comporta duas ou mais praias de desembarque de batalhão.

Projeção Anfíbia – Modalidade de operação anfíbia que se utiliza das capacidades intrínsecas do conjugado anfíbio para introduzir em área de interesse, a partir do mar, meios para cumprir tarefas diversas em apoio a operações de guerra naval ou relacionadas, dentre outras contingências, com a prevenção de conflitos e a mitigação de crises. É, também, apropriada para a condução de operações militares de não guerra, tais como as operações de evacuação de não combatentes, operações de resposta a desastres ambientais e as operações humanitárias, por exemplo, desde que empreguem vetores navais para projetar a Força em terra.

Projeção de Poder – A capacidade de uma nação aplicar todos ou alguns dos seus elementos de poder nacional – político, econômico, informativo, ou militares – rapidamente e efetivamente desdobrar e segurar forças em múltiplas posições dispersadas para responder a crises, contribuir para intimidação e realçar a estabilidade regional.

Projeção de Poder sobre Terra – Tarefa básica do poder naval que abrange um amplo espectro de atividades, que podem incluir o bombardeio naval, o bombardeio aeronaval e as operações anfíbias. Nessa tarefa, também estão enquadrados os ataques a terra com mísseis, a partir de unidades navais e aeronavais. Pode ter um ou mais dos seguintes propósitos: reduzir o poder inimigo, pela destruição ou neutralização de objetivos importantes; conquistar área estratégica para a conduta da guerra naval ou aérea, ou para propiciar o início de uma campanha terrestre; negar ao inimigo o uso de uma área capturada; apoiar operações em terra; e salvaguardar a vida humana ou resgatar pessoas e materiais de interesse.

Projeção de Poder sobre Mar – Utilizar sistemas terrestres, aéreos, SARP, baseados em terra ou em ilhas, adjacentes à área marítima que se quer influenciar, que tem direta influência sobre uma área marítima, a fim de garantir soberania marítima através da terra firme. Para isso, são utilizados sistemas de mísseis antinavio, mísseis de cruzeiro, sistemas de GE, radares costeiros, radares OTH, aviação, SARP.

Raia de Embarcação – Raia empregada em operações anfíbias que se estende das linhas de partida até as praias de desembarque, por onde transitam as embarcações de desembarque e viaturas anfíbias durante o movimento navio para terra.

Retirada Anfíbia – Modalidade de operação anfíbia que consiste na retirada ordenada e coordenada de forças de um litoral hostil ou potencialmente hostil, por meio de navios, embarcações ou aeronaves embarcadas.

Reuniões Formais – Reuniões entre os comandantes das forças-tarefas anfíbias e de desembarque e seus estados-maiores, nas quais são acordadas as decisões fundamentais da operação, que, fruto do paralelismo e da simultaneidade do planejamento anfíbio e de interesse comum, tornam-se necessárias para o prosseguimento do planejamento e eficácia da coordenação.

Setor de Defesa de Artilharia de Costa – Área física na qual um determinado escalão de artilharia de costa tem possibilidade de executar fogos sobre o inimigo naval, reforçado ou não pelos fogos de artilharia de campanha.

Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul – Sistema de monitoramento e controle relacionado ao conceito internacional de segurança marítima e para a proteção do litoral brasileiro.

Sonar – Aparelho sonoro de detecção submarina.

Submarino – Navio que, possuindo capacidade de imergir, destina-se a operar abaixo da superfície do mar. Classificado em convencional, caso dotado de propulsão diesel-elétrica ou propulsão independente do ar atmosférico, e nuclear, caso dotado de sistema propulsor nuclear.

Teatro de Guerra – É o espaço geográfico, terrestre, marítimo, aeroespacial e cibernético que seja ou possa ser diretamente envolvido nas operações militares de uma guerra. Um teatro de guerra pode comportar um ou mais teatro de operações.

Teatro de Operações – 1. Parte do teatro de guerra necessária à condução de operações militares de grande vulto, para o cumprimento de determinada missão e para o conseqüente apoio logístico. 2. (EB) Espaço geográfico necessário à condução das operações militares, englobando o apoio logístico. Seus limites serão inicialmente estabelecidos por ocasião do planejamento estratégico.

Transbordo – Passagem de pessoal, equipamentos e suprimentos, de navios de transporte para embarcações de desembarque, viaturas anfíbias ou helicópteros.

Transferência – Passagem de pessoal, equipamentos e suprimentos de um para outro navio ou, ainda, de embarcações de desembarque para viaturas anfíbias.

Milha Náutica (NM) – Unidade de medida de comprimento ou distância equivalente a 1.852 metros, utilizada quase exclusivamente em navegação marítima e aérea e na medição de distâncias.

Navio de Transporte de Tropa – Navio de guerra que possui instalações adequadas ao transporte de homens com seus equipamentos de combate. Geralmente transporta uma unidade da força terrestre completa.

Transporte de Tropas de Assalto – Navio de guerra destinado a transportar um grupamento de desembarque de batalhão com seu equipamento e suprimento; possui os meios, inclusive embarcações de desembarque, para desembarcá-lo em uma praia hostil.

Unidades Não Programadas – Unidades da força de desembarque mantidas de prontidão para desembarque durante o período da descarga inicial, porém não incluídas em vagas programadas, nem em vagas a pedido.

Vagas de Embarcações – Conjunto de embarcações de desembarque ou viaturas anfíbias, dentro de um grupamento de embarcações, que carregam as tropas que devem desembarcar simultaneamente.

Vagas a Pedido – Formações de embarcações de desembarque, viaturas anfíbias, navios de desembarque ou helicópteros, carregados com elementos da força de desembarque cuja necessidade em terra é prevista, sem que, porém, se possa determinar com exatidão o momento e o local em que devam ser desembarcados.

Vagas Programadas – Formações de embarcações ou navios de desembarque, viaturas anfíbias ou helicópteros, conduzindo as unidades de assalto da força de desembarque, cujos instante e local de desembarque foram antecipadamente fixados.

Varredura de Minas – Operação destinada a remover minas porventura existentes em uma área marítima de utilização prevista. Pode ser de influência ou mecânica.

Viaturas Anfíbias – Veículo sobre rodas ou sobre lagartas capaz de operar tanto em terra como sobre água.

Zona de Administração – Porção do teatro de operações, compreendida entre o limite de retaguarda das forças empregadas na zona de combate e o limite posterior do teatro de operações, na qual se desdobram as principais instalações, as unidades e os órgãos necessários para o apoio logístico ao conjunto das forças em operações.

Zona de Combate – 1. Porção do teatro de operações necessária à atuação dos elementos diretamente responsáveis pela condução das operações. Compreende a parte anterior de um teatro de operações terrestre que se estende à frente do limite anterior da zona de administração. 2. (EB) Porção do teatro de operações necessária à atuação dos elementos diretamente responsáveis pela condução das operações. Compreende a parte anterior de um TO, podendo incluir áreas terrestres, marítimas e o espaço aéreo, até o limite anterior do TO. Na ZC, são desdobrados os meios de combate, apoio ao combate e apoio logístico.

Zona de Defesa – Parte do território nacional pertencente à zona de interior, onde um comando operacional ativado planeja e coordena as ações de defesa territorial, em consonância com as ações de defesa aeroespacial.

Zona de Desembarque – 1. Zona empregada em operações anfíbias, delimitada no interior da área do objetivo anfíbio, utilizada para o pouso de aeronaves de assalto, normalmente helicópteros. 2. Área destinada ao desembarque de pessoal e material em uma operação aeromóvel.

Zona Econômica Exclusiva – Corresponde a uma faixa territorial no Oceano Atlântico para além do litoral brasileiro e que pertence à soberania territorial do país. De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, esse domínio se estabelece até, no máximo, 200 milhas marítimas (200 NM), o que equivale a aproximadamente 370 km de extensão.

Zona de Interior – Parte do território nacional, não incluída no teatro de operações, onde se pressupõe a ausência de operações militares de grande vulto entre os contendores. Na zona de interior, excluídas as zonas de defesa, as atividades de defesa territorial são desencadeadas pelas forças singulares, em coordenação com as ações de defesa aeroespacial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Nélío de. Contribuições da Força Naval. **II Seminário A Força Terrestre nas Operações de Defesa do Litoral**. Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em:

http://www.esacosaae.eb.mil.br/images/phocagallery/2021/Seminario2021/palestras/3-4_CDDFN_II_Seminario_Def_litoral.pdf. Acesso em: 30 ago. 21.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Planejamento e Emprego da Inteligência Militar**. EB70-MC-10.307. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2016.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear nas Operações**. EB70-MC-10.234. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2017.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operações**. EB70-MC-10.223. 5. ed. Brasília, DF: COTER, 2017.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operações Ofensivas e Defensivas**. EB70-MC-10.202. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2017.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **A Engenharia nas Operações**. EB70-MC-10.237. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2018.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Logística Militar Terrestre**. EB70-MC-10.238. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2018.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **A Aviação do Exército nas Operações**. EB70-MC-10.204. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2019.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Força Terrestre Componente**. EB70-MC-10.225. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2019.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **A Guerra Eletrônica nas Operações**. EB70-MC-10.247. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2020.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **As Comunicações nas Operações**. EB70-MC-10.246. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2020.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Divisão de Exército**. EB70-MC-10.243. 3. ed. Brasília, DF: COTER, 2020.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres**. EB70-MC-10.211. 2. ed. Brasília, DF: COTER, 2020.

EB70-MC-10.253

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operações Psicológicas**. EB70-MC-10.230. 5. ed. Brasília, DF: COTER, 2021.

BRASIL. Exército. Comando do Exército. **Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército**. EB10-IG-01.002. 1 ed. Brasília, DF: Comando do Exército, 2011.

BRASIL. Exército. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Emprego da Artilharia na Defesa de Costa e do Litoral (Minuta)**. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: DECEEx, 2019.

BRASIL. Exército. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Simpósio de Defesa do Litoral**. Relatório Nr 010/13 Assessoria de Doutrina do DECEEx, Rio de Janeiro, RJ: DECEEx, 2013.

BRASIL. Exército. Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea. **Jornada de Estudo de Defesa do Litoral**, Ata nº 01. Rio de Janeiro, RJ: EsACosAAe, 2007.

BRASIL. Exército. Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea. **Relatório do II Seminário A Força Terrestre nas Operações de Defesa do Litoral**. Rio de Janeiro, RJ: EsACosAAe, 2021.

BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. **Operações contra Desembarque Anfíbio**. IP 31-10. 2. ed. Brasília, DF: EME, 1998.

BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. **O Exército Brasileiro**. EB20-MF-10.101. 1. ed. Brasília, DF: EME, 2014.

BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. **Fogos**. EB20-MC-10.206. 1. ed. Brasília, DF: EME, 2015.

BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. **Doutrina Militar Terrestre**. EB20-MF-10.102. 2. ed. Brasília, DF: EME, 2019.

BRASIL. Marinha do Brasil. Estado-Maior da Armada. **Doutrina Militar Naval**. EMA-305. 1. ed. Brasília, DF: MB, 2017.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Apoio de Fogo em Operações Conjuntas**. MD33-M-11. 1. ed. Brasília, DF: MD, 2013.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Medidas de Coordenação do Espaço Aéreo nas Operações Conjuntas**. MD33-M-13. 1. ed. Brasília, DF: MD, 2014.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Glossário das Forças Armadas**. MD35-G-01. 5. ed. Brasília, DF: MD, 2015.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Doutrina de Operações Conjuntas**. MD30-M-1. ed. vol. 1 e 2. Brasília, DF: MD, 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Manual de Operações Anfíbias**. MD33-M-14. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Manual de Operações Ribeirinhas**. MD33-M-15. 1. ed. Brasília, DF: MD, 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Polícia Nacional de defesa**, Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/pnd_end_congresso. Acesso em: 3 mar. 21.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas**. MD33-M-02. 4. ed. Brasília, DF: MD, 2021.

EUA. US ARMY, FORT SILL. FIRES, MARCH-APRIL 2016 Fighting Fires: Enabling Maneuver A review of the topics that will be discussed and presented during the upcoming 2016 Fires Conference. **From Shore to Sea Ground-Based Support of the Sea Battle, By Capt. Colin Marcum**. US ARMY, Department of Army, Fort Sill, OK. 2016. Disponível em: <https://sill-www.army.mil/fires-bulletin-archive/>. Acesso em: 5 ago. 21.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

**COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES
CENTRO DE DOCTRINA DO EXÉRCITO
Brasília, DF, 24 de junho de 2022
www.cdoutex.eb.mil.br**